

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 9.544877/2023

### 1 – APRESENTAÇÃO

1.1- O Município de Boa Vista, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, torna público e de conhecimento dos interessados o presente **EDITAL de credenciamento de instituições educacionais privadas e/ou comunitárias, filantrópicas ou confessionais**, cujas unidades de atendimento estejam localizadas no Município de Boa Vista/RR e que tenham interesse em se habilitar para firmar CONTRATO com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, para a oferta de vagas em tempo **integral e parcial na etapa da creche**, para atender crianças de 02 (dois) anos a 03 anos 11 meses e 29 dias (três anos e onze meses e vinte e nove dias), **pré-escola e ensino fundamental (1º ao 5º ano)**, para a consecução de finalidades de interesse público, mediante a execução de serviço educacional de Educação Infantil e Ensino Fundamental conforme critérios especificados neste Edital.

1.2- O presente Credenciamento Público tem por premissa fundamental a estrita observância dos Princípios da Moralidade e da Transparência, balizadores das ações da Administração Pública, regido pelos seguintes diplomas legais: Constituição Federal de 1988, em especial seus artigos: 205 a 214, Lei nº 9.394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Emenda Constitucional nº 53/06, que dá nova redação aos artigos 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, Lei Federal nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, Lei Orgânica do Município de Boa Vista, Lei Federal nº 10.172/01, que institui o Plano Nacional de Educação e define Diretrizes e Metas para a Educação Nacional, Lei Municipal nº 1.666 de 29 de Dezembro de 2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação, Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 (FUNDEB), Resolução CNE n.º 01/09, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Resoluções do Conselho Municipal de Educação – CME do Município de Boa Vista.

1.3- O preenchimento das vagas do presente Edital será implementado após esgotadas as vagas nas Escolas Municipais de Educação Infantil: creche (parcial e integral) e Pré-escola e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

### 2 – DO OBJETO

2.1- O presente Edital objetiva o chamamento público para o **Credenciamento de Instituições Educacionais privadas e/ou comunitárias, filantrópicas ou confessionais**, regularmente

constituídas, cujas unidades de atendimento estejam localizadas no Município de Boa Vista/RR, para a oferta de vagas excedentes na rede municipal de ensino nas seguintes modalidades: **Educação Infantil** integral e parcial para atender crianças de 02 (dois) anos a 03 anos 11 meses e 29 dias (três anos e onze meses e vinte e nove dias); **Pré-Escola e Ensino Fundamental ( 1º ao 5º ano)**.

2.2- As vagas ofertadas pelas escolas credenciadas serão analisadas e preenchidas a partir da necessidade de vagas e de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura -SMEC, conforme o presente Edital.

2.3- O número de vagas ofertadas por cada escola credenciada não poderá exceder o percentual de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento da escola em que ocorrerá a prestação do serviço educacional.

2.4- O credenciamento proposto neste Edital habilita a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental a firmar contrato com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura -SMEC, conforme a demanda de vagas da Rede Municipal de Ensino, após preenchidas em caráter prioritário as vagas públicas disponíveis, levando em consideração a proximidade da residência das crianças.

### 3- DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1- Será credenciada a instituição de ensino que:

3.1.1- Tenha sua unidade de atendimento localizada no Município de Boa Vista/RR.

3.1.2- Possua a Resolução da autorização de funcionamento e/ou renovação para a oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental vigente.

3.1.3- Tenha disponibilidade na instituição de ensino, da oferta de vagas para atendimento de crianças entre 2 a 14 anos.

3.1.4 Aceite e atenda integralmente às condições deste edital.

3.1.5 Seus diretores e sócios não sejam servidores públicos ou agentes públicos, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

3.1.6- Não tenha sido descredenciada da prestação de serviço similar nos últimos 03 (três) anos ao exercício do credenciamento;

3.1.7- Não ter sanção aplicada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura nos últimos 02 (dois) anos em decorrência de denúncias.

3.1.8 – Estarão impedidas de participar deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO as Instituições cujos representantes se enquadrarem no art. 9º, III, da Lei 8.666/93 ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.

#### 4 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1– Os representantes das instituições interessadas em atender ao Edital de Credenciamento, para serem credenciadas, deverão entregar os envelopes lacrados, contendo a documentação exigida, à Comissão Técnica e julgadora a partir da publicação do edital, no horário das 08:00 às 14:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na Rua. General Penha Brasil, 705, São Francisco- Boa Vista-RR.

4.2– Toda documentação exigida deverá estar vigente até a data de entrega e deverá ser apresentada conforme ordem indicada no item 5 deste Edital.

4.3 - Ocorrendo decretação de feriado, ponto facultativo ou outro fato superveniente de caráter público que impeça o recebimento dos envelopes contendo a documentação exigida no período especificado, ficará o mesmo automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários, independente de nova comunicação, salvo aviso expresso da Comissão com designação de outra data.

4.4 - Os envelopes que forem entregues em locais e horários diferentes, bem como, os que divergirem de qualquer das exigências inseridas no processo de credenciamento, não serão objetos de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.

4.5 – O envelope deverá conter obrigatoriamente a seguinte identificação (um envelope para cada instituição):

**Prefeitura Municipal de Boa Vista – Credenciamento - SMEC nº 9.544877/2023**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**Nome da Instituição de Atendimento:** \_\_\_\_\_

**Endereço da Instituição:** \_\_\_\_\_

**CNPJ/MF:** \_\_\_\_\_

**Contato:** \_\_\_\_\_

**Responsável:** \_\_\_\_\_



## 5 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 – A instituição de ensino interessada em participar do processo de credenciamento deverá anexar, no momento da entrega do envelope, os seguintes documentos vigentes e atualizados:

- a) Cópia legível do Contrato Social ou do Estatuto Social da Instituição e comprovação de seu registro, na forma da lei, quando a instituição ou entidade for comunitária, filantrópica ou confessional (documentos autenticados);
- b) Em caso de escola particular, apresentar Cópia do Requerimento do Empresário constando a que finalidade que a instituição está autorizada a funcionar (documentos autenticados);
- c) Cópia legível da ata de eleição e da posse da atual diretoria da Instituição registrada na forma da lei, quando a instituição ou entidade for comunitária, filantrópica ou confessional (documentos autenticados);
- d) Cópia legível do cartão de CNPJ/MF da Instituição;
- e) Cópia legível da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência do presidente ou representante legal da Instituição (documentos autenticados);
- f) Certidão de Regularidades do FGTS – CRF;
- g) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal (Dívida Ativa e Tributos Federais);
- h) Autorização de funcionamento expedida pelo Conselho Municipal de Educação- CME;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- j) Alvará de Funcionamento e Vigilância Sanitária emitido pelo Município de Boa Vista;
- k) Cópia legível dos diplomas e/ou certificados de conclusão de curso na área educacional dos profissionais envolvidos, de acordo com o termo de referência - Anexo II, conforme legislação em vigor e relação completa da equipe de cada Instituição, sendo obrigatória nas turmas de creche a presença de no mínimo Pedagogo na proporção de 01 (um) a cada 30 (trinta) alunos (Creche, Pré-escola e Fundamental), Cuidador para acompanhamento na sala de aula a cada 15 (quinze) alunos (creche) e Cuidador 01(um) quando o aluno for público-alvo da Educação Especial-NEE, conforme Lei nº 9.394 de 20/12/96 Lei de Diretrizes e Bases-LDB.
- l) Declaração dos representantes das instituições interessadas em celebrar contrato com a Administração Municipal, que assegura ter conhecimento da legislação pertinente e demais condições previstas no presente Edital de Credenciamento, de que não existem fatos supervenientes impeditivos à habilitação da instituição;



m) Indicação do número de vagas disponíveis, idades atendidas e o período (parcial ou integral) de atendimento.

## **6 – DA COMISSÃO TÉCNICA PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

6.1– A SMEC designará a Comissão Técnica, para análise da documentação, dos recursos eventualmente interpostos.

6.2– A referida Comissão Técnica será composta por cinco representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicados pela autoridade competente da pasta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

6.3- A Comissão Técnica se reserva ao direito de exigir, em qualquer tempo, a apresentação do documento original para sua comprovação.

6.4- A ausência de quaisquer dos documentos exigidos ou a presença de irregularidades inviabilizará o credenciamento e a consequente desabilitação da instituição de ensino.

6.5- As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste edital serão desconsideradas.

## **7- DA REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA ÀS INSTITUIÇÕES**

7.1 – A visita técnica à instituição para verificação das condições de atendimento às crianças à época do Credenciamento será realizada pela Coordenação de Inspeção Escolar/SMEC, que emitirá o relatório técnico de visita (termo de referência - ANEXO I).

7.2 – A visita técnica tomará como base para sua avaliação: as normas fixadas para a Educação Infantil- (creche- integral ou parcial e pré-escola) e Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino, os parâmetros básicos de infraestrutura para as Instituições do Ministério da Educação e os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil e Ensino Fundamental do Ministério da Educação.

7.3 – O relatório da Coordenação de Inspeção Escolar/SMEC ratificará, ou não, as informações sobre estrutura física, equipe de profissionais e o número de crianças que podem ser atendidas pela instituição.

## **8 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

8.1– A documentação apresentada será analisada pela Comissão Técnica que verificará as condições exigidas neste e adotará os seguintes critérios para habilitar as instituições:

a) Caracterizem-se como instituições privadas ou associações de caráter comunitário, confessional ou filantrópico, na forma da lei;

- b) Tenham autorização de funcionamento;
- c) Comproven a habilitação de todos os professores;
- d) Certidões e demais documentação descritas no item 5;

8.2- No momento da análise da documentação, a comissão verificará a validade da documentação, de acordo com a data de protocolo na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC

## 9- DAS VAGAS

9.1- A instituição de ensino deverá informar a quantidade prévia de vagas ofertadas.

9.2- As vagas serão distribuídas nas turmas conforme o corte etário vigente.

9.3- A contratação total ou parcial do número de vagas disponibilizadas pela instituição de ensino só ocorrerá conforme os critérios e a necessidade da SMEC, levando em consideração o parecer de visita da Comissão Técnica de Avaliação, a demanda de cada região/bairro e a previsão orçamentária e financeira.

9.4- O número de vagas oferecida pela instituição de ensino deverá respeitar a capacidade de crianças por turma, conforme Resolução vigente.

9.5- As vagas serão preenchidas com crianças entre 2 a 14 anos, excedentes na rede municipal de ensino de Boa Vista, conforme os critérios estabelecidos pela SMEC.

9.6- Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a distribuição das vagas para a efetivação das matrículas nas instituições de ensino contratadas.

9.7 – O total de vagas disponibilizadas neste edital será de 3.000 (três mil) distribuídas da seguinte forma:

Modalidade	Quantidade de vagas
Creche- atendimento integral	800
Creche- atendimento parcial	1.200
Pré-Escola	700
Ensino Fundamental	300

9.8 – Serão contratadas, as instituições de ensino quando houver demanda, desde que estejam com todas as documentações em dia e habilitadas pelo Conselho Municipal de Educação.

9.9 – Somente serão encaminhadas crianças da creche - integral e parcial, pré-escola e ensino fundamental para as escolas contratadas, quando NÃO houver mais capacidade de atendimento na Rede Municipal de Boa Vista.



9.10– Na hipótese de terem sido credenciadas várias instituições no mesmo bairro cuja oferta de vagas seja maior que a demanda, a distribuição das crianças ocorrerá por conta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC (de forma equitativa.) conforme a capacidade do espaço físico de cada instituição.

9.11 – Os alunos a serem encaminhados às escolas conveniadas será feita pela SMEC, através das Superintendências de Educação Básica/Gerência de Educação Infantil e Superintendência de Planejamento Educacional/Gerência de Estatística, por meio de documento contendo relação nominal das crianças.

9.12 - No momento de efetivar a matrícula, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura -SMEC se reserva ao direito de dar preferência àquela cuja localização for mais próxima da residência da criança encaminhada.

9.13 - Em caso de empate de proximidade da residência da criança, será utilizado como critério técnico a instituição credenciada que possuir maior tempo de atuação no município de Boa Vista/RR, comprovando-se por meio de contratos anteriores com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo que esteja com a Autorização de Funcionamento atualizada e ainda assim, em casos que os pais e/ou responsáveis escolherem por uma determinada instituição, será emitido uma justificativa assinada por todas as partes envolvidas, justificando a escolha por aquela instituição, caso ainda tenha vaga disponível para a instituição escolhida pelos pais e/ou responsáveis.

9.14- Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a distribuição das vagas para a efetivação das matrículas nas instituições de ensino contratadas.

9.15- Havendo possibilidade de ampliação do número de vagas para contratação, este será distribuído entre as instituições contratadas, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura –SMEC, mediante demanda de vaga pela localização do prédio.

9.16 – Os critérios de seleção a serem utilizados pela SMEC na modalidade de creche, serão os mesmos utilizados para preenchimento de vagas que integram a Rede Municipal de Ensino.

9.17 – Os alunos que em 2023 estudaram nas escolas conveniadas, contratos anteriores, só permanecerão na unidade, caso a mesma venha ser credenciada em 2024.

9.18 – O aluno matriculado na escola conveniada, poderá a qualquer momento, vir para a Rede Municipal de Ensino mediante surgimento de vaga ou por solicitação de transferência dos pais e/ou responsável.

9.19 – Os alunos matriculados nas instituições conveniadas sem autorização prévia da SMEC, e sem encaminhamento, NÃO poderão ser inseridos na relação encaminhada para pagamento, identificada a inserção a escola será notificada.

9.20 – O aluno matriculado não garante automaticamente a vaga para o ano seguinte na mesma instituição.

## 10 – DO ATENDIMENTO

10.1- O uniforme escolar disponibilizado ao aluno deverá ser equiparado com o quantitativo que é entregue na Rede Municipal de Ensino.

10.2- O atendimento às crianças de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias na Educação Infantil- Creche, primeira etapa da Educação Básica, no período de atendimento parcial contemplará:

- a) Desenvolvimento de atividades pedagógicas e lúdicas conforme eixos: artes, música, movimento, expressão oral, raciocínio lógico matemática, desenvolvimento psicomotor;
- b) 02 (duas) refeições diárias: crianças matriculadas na creche-parcial matutino (café da manhã e almoço), crianças matriculadas na creche-parcial vespertino (lanche da tarde e jantar) com valores nutricionais adequados para a faixa etária conforme Resolução nº 6 de 08/05/2020;
- c) 01 (um) banho diário;
- d) Brincadeiras dirigidas e monitoradas para alunos público-alvo da Educação Especial – Necessidades Educacionais Especiais-NEE;
- e) Os critérios avaliativos da Educação Infantil - creche regem as normas da Proposta Curricular Municipal de Educação Infantil em que parte do trabalho do educador é refletir, selecionar, organizar, planejar, mediar e monitorar o conjunto das práticas e interações, garantindo a pluralidade de situações que promovam o desenvolvimento pleno das crianças”. Dessa maneira, a avaliação das crianças da Creche se dá por meio de registros em relatório individual, coletivo e portfólio.

10.3 - O atendimento às crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco), 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, (Pré-Escola I e II), na Educação infantil, primeira etapa da Educação Básica, contemplará:

- a) Desenvolvimento de atividades pedagógicas conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e seus direitos de aprendizagens e desenvolvimento: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.
- b) 01 (um) lanche diário (manhã ou tarde).
- c) Atividades lúdicas.



10.4 – O atendimento às crianças a partir dos 6 (seis) anos de idade, Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), deve estar em consonância com a BNCC e as suas áreas de conhecimento e competências e a Resolução CME/BV/RR nº 19/2011 de 23 de setembro de 2011, que no Art. 6º, garantir por meio dos objetivos a formação básica do cidadão que contemplará:

- a) O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- b) A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- c) O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- d) O fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- e) 01 (um) lanche diário (manhã ou tarde).

10.5 – As instituições contratadas deverão seguir o cardápio da merenda escolar em conformidade com a Rede Municipal e possuir um nutricionista contratado pela instituição que ficará responsável pelo acompanhamento da execução do cardápio.

10.6 – Além do pagamento do valor contratado, cabe à Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC: acompanhar, assessorar e supervisionar as ações pedagógicas, administrativa, alimentação e infraestrutura das instituições contratadas, devendo as mesmas, na medida do possível, sujeitarem-se às intervenções da SMEC.

10.7– Ao responder ao presente Credenciamento, pleiteando a habilitação para a celebração de contrato, cada instituição interessada aderirá às condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, neste e na instrumentalização dos contratos, demonstrando aceitá-las integralmente.

10.8 – A SMEC não procederá à lotação de nenhum servidor público municipal para desempenhar suas atribuições nas instituições contratadas, devendo as mesmas possuírem quadro de pessoal próprio e em número suficiente para atendimento das suas finalidades.

## **11- DOS VALORES**

11.1- O repasse será feito mensalmente conforme o período contratado e de acordo com o quantitativo de alunos encaminhados e frequentes que comprovam que o aluno permanece a instituição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL

11.2 - No valor a ser pago pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC estão incluídas todas as despesas do aluno, como alimentação, uniforme escolar, material didático e higiene pessoal. Sendo terminantemente proibida qualquer outra cobrança de qualquer valor dos pais ou responsáveis pela criança. O descumprimento desse item ensejará o descredenciamento imediato da contratada.

11.3 - O valor da mensalidade, uniforme escolar, material didático e/ou apostila a ser pago por criança matriculada será de:

MENSALIDADE – PAGAMENTO MENSALIS				
ETAPA	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR TAXA DE MATRÍCULA (taxa única)	VALOR MENSAL (11 meses)	VALOR TOTAL 11 MESES + TAXA DE MATRÍCULA
CRECHE-INTEGRAL	800	R\$ 820,00	R\$ 820,00	R\$ 7.872.000,00
CRECHE-PARCIAL	1.200	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 6.048.000,00
PRÉ ESCOLA 1º PERÍODO e 2º PERÍODO	700	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 3.780.000,00
ENSINO FUNDAMENTAL	300	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 1.620.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 19.320.000,00</b>

UNIFORME ESCOLAR - TAXA ÚNICA			
ITEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CAMISA COM MANGA	3.000	R\$50,00	R\$ 150.000,00
CAMISA REGATA	3.000	R\$ 50,00	R\$ 150.000,00
BERMUDA FEMININA e/ou MASCULINA	5.400	R\$ 50,00	R\$ 270.000,00
CALÇA	300	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 585.000,00</b>



MATERIAL DIDÁTICO - TAXA ÚNICA			
MODALIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
CRECHE (INTEGRAL)	800	R\$ 400,00	R\$ 320.000,00
CRECHE (PARCIAL)	1.200	R\$ 350,00	R\$ 420.000,00
PRÉ-ESCOLA	700	R\$ 500,00	R\$ 350.000,00
FUNDAMENTAL	300	R\$ 500,00	R\$ 150.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 1.240.000,00

## 12 – DO CONTRATO

12.1 – O contrato a ser firmado estabelecerá obrigações e direitos recíprocos em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96); Lei Federal nº 8.666/93.

12.2– Quando da contratação, a Instituição deverá estar apta a apresentar a atualização de todos os documentos que venceram ao longo do procedimento, mantendo-os atualizados junto ao órgão responsável.

12.3 - Quando da contratação, ainda será exigida que as escolas contenham em arquivo próprio, as cópias autenticadas da carteira de trabalho de todos os funcionários, com registro do mesmo ou declaração do responsável pela escola conveniada atestando que todos os funcionários se encontram devidamente registrados junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

12.4 – A Prefeitura de Boa Vista, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, estabelecerá um padrão de contrato, para ação conjunta com instituições educacionais privadas e/ou comunitárias, filantrópicas ou confessionais interessadas em firmar com a Administração Municipal, para o atendimento do disposto no subitem 3, deste edital.

12.5-A celebração do contrato, objetivando o atendimento à Educação Infantil – Creche e Pré Escola e Ensino Fundamental, ficará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Município de Boa Vista.

12.6- O total de todos os contratados não poderão ultrapassar o atendimento de 3.000 (três mil) vagas para Educação Infantil – Creche e Pré-Escola e Ensino Fundamental podendo o respectivo quantitativo ser alterado conforme o interesse Público.



12.7- As instituições contratadas serão obrigadas a receber todas as crianças encaminhadas pela SMEC até o limite estipulado neste, ficando vedado tratamento diferenciado entre os alunos atendidos pelo Município e os alunos pagantes, bem como decorrente de origem geográfica, caracteres do fenótipo (cor da pele, traços de rosto e cabelo), da etnia, nacionalidade, sexo, de deficiência física ou mental, nível socioeconômico ou classe social.

12.8- Os contratos a serem firmados com a administração pública poderão ser prorrogados anualmente de acordo com o número de alunos encaminhados a cada instituição. As matrículas de alunos serão renovadas mediante documento enviado pela SMEC.

12.9- A instituição que inserir ou substituir, no relatório de frequência para pagamento, alunos sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, será sumariamente descredenciada e será obrigada a ressarcir o valor recebido irregularmente, além de outras sanções cabíveis.

12.10- O contrato será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública. A título de ressarcimento serão efetuados 12 (doze) pagamentos, sendo eles: 01 (uma) Taxa de matrícula e 11 (onze) mensalidades. Ressaltamos que a taxa de matrícula será paga no primeiro mês e terá o mesmo valor da mensalidade.

12.11- O Município de Boa Vista e a SMEC convocarão para firmar contrato as instituições que forem declaradas habilitadas no Edital de Credenciamento.

12.12- As instituições contratadas receberão visitas periódicas e regulares para análises e orientações a fim de continuarem cumprindo os requisitos deste e obrigações contratuais, sob pena de aplicações de sanções.

12.13- A critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, serão ainda realizadas visitas, independentes de comunicação, para observância do fiel cumprimento dos requisitos do contrato, inclusive verificando a frequência.

12.14- O valor estimado para cada contrato não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor da instituição, uma vez que somente fará jus aos valores mensais correspondentes aos atendimentos efetivamente prestados e de acordo com o quantitativo de crianças encaminhadas e presentes.

12.15- As instituições declaradas habilitadas no Edital de Credenciamento deverão manter todas as condições de habilitação vigentes até o momento em que forem convocadas para firmarem contrato, bem como durante todo o período de execução do contrato eventualmente firmado.

12.16- O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro do corrente ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, nos moldes da Lei 8.666/93.

12.17- Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contados da publicação do contrato.

12.18- Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados após um ano, contados a partir da assinatura do contrato, aplicando-se o índice IPCA-IBGE pela sua variação acumulada nos último 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.19- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.20- No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

12.21- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.22- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

### **13- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

13.1- Atender à legislação e às demais normas relativas à oferta da Educação Infantil, especialmente as Leis Federais n.º 9.394/96, n.º 8.069/90 e n.º 13.146/15, normativas do Conselho Nacional de Educação, deliberação referente às normas e princípios para Educação Infantil, do Conselho Municipal de Educação e demais normativas vigentes.

13.2- Realizar a matrícula da criança mediante a apresentação do encaminhamento expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e verificação da documentação apresentada pela família da matrícula, que deverá ser compatível com os dados informados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no momento da solicitação de vaga.

13.3- Efetivar a matrícula, por meio de requerimento, com a devida ciência e assinatura dos responsáveis legais.

13.4- Informar às famílias, no ato da matrícula, as condições e os benefícios às crianças, por meio de termo de compromisso, com a ciência e assinatura do responsável.

13.5- Conferir, realizar e manter atualizado o cadastro das crianças matriculadas, bem como toda documentação individual da criança e família, como requerimento de matrícula, termo de compromisso, ficha individual da criança e outros.

13.6- Enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o controle de frequência diária das crianças, conforme item das condições de pagamento.

13.7- Monitorar a frequência diariamente da criança e seguir as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para registro e encaminhamentos necessários em caso de ausências sem justificativa.

13.8- Informar aos pais ou responsáveis que atrasos consecutivos na entrada/saída das crianças e faltas sem justificativa serão comunicados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Conselho Tutelar para adoção das providências cabíveis.

13.9- Efetivar o cancelamento da matrícula, por meio de formulário específico, e encaminhar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, caso haja desistência da vaga.

13.10- Manter a criança sob sua guarda e proteção até ser devolvida ao seu responsável ou pessoa autorizada por ele.

13.11- Comunicar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Conselho Tutelar situações que envolvam a criança em situação de risco ou vulnerabilidade social.

13.12- Não permitir a presença e permanência, no horário de atendimento das crianças, de pessoas alheias ao quadro de funcionários contratados na prestação de serviços e demais funções, salvo em casos de ações pedagógicas planejadas e que envolvam a necessidade de participação dos sujeitos em ação pontual.

13.13- Controlar e acompanhar a entrada e a saída de prestadores de serviços para reparos e manutenção, nos casos emergenciais realizados no horário de atendimento das crianças.

13.14- Os atendimentos serão gratuitos, sendo expressamente vedado à instituição cobrar qualquer valor da família beneficiada ou obrigá-la a fornecer itens como alimentação, uniforme, material escolar, agenda, apostilas, higiene, limpeza, cama e banho, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço pelos atendimentos já subsidiados pelo contrato celebrado, tendo apenas como exceção os produtos de uso individual da criança.

13.15- Firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança durante no mínimo os 200 (duzentos) dias letivos de atendimento do calendário escolar, já contratados pela administração pública.

13.16- Assumir total compromisso com os custos referentes às atividades extracurriculares, passeios entre outros itens exigidos, bem como uniforme, material didático e que possam colocar a criança atendida em situação de discriminação ou inferioridade.

13.17- Aceitar o compromisso de não cobrar nenhum tipo de valor financeiro, nem solicitar bens e produtos de órgãos e demais secretarias pertencentes à Administração Pública para subsídio da prestação de serviços educacionais celebradas pelo contrato.

13.18- Oferecer alimentação saudável e balanceada de acordo com a faixa etária das crianças atendidas, seguindo o cardápio da SMEC.

13.19- Seguir e preparar a alimentação de acordo com o cardápio das refeições diárias, elaborado e assinado por nutricionista (responsável técnico) da instituição contratada.

13.20- Os cardápios atenderão as crianças com necessidades nutricionais específicas, tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras, mediante apresentação de laudo médico atualizado.

13.21- Disponibilizar os cardápios aos pais e/ou responsáveis e quando solicitado os órgãos competentes e deixar visível na cozinha e quadro de aviso (recepção das famílias), para consulta.

13.22- Ter utensílios em quantidade suficiente, necessários e adequados para o armazenamento, preparo e distribuição das refeições.

13.23- Fornecer fórmulas infantis e/ou leite de acordo com a faixa etária e as recomendações nutricionais vigentes.

13.24- Apresentar a data início e término do calendário escolar, garantindo o mínimo de 200 dias letivos, conforme aprovação do Conselho Municipal de Educação - CME.

13.25- Assumir a responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações de terceiros.

13.26- Possuir infraestrutura física, administrativa e pedagógica, conforme prevê a legislação educacional, podendo a SMEC optar pela realização de visita in loco para fins de averiguação;

13.27- Manifestar interesse em firmar Contrato, com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o atendimento às crianças beneficiárias;

- 13.28- Comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- 13.29- O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste.
- 13.30- Prover materiais em quantidade suficiente, íntegros e de qualidade para desenvolvimento das propostas pedagógicas, de acordo com a faixa etária, como: brinquedos (aprovados pelo Inmetro), livros de literatura infantil, recursos didáticos e materiais pedagógicos/escolares, entre outros.
- 13.31- Possuir instalações, equipamentos e materiais em condições adequadas, seguras, limpas e organizadas para o atendimento às crianças.
- 13.32- Atender e manter as condições de segurança e limpeza dentro das normas estabelecidas pelos órgãos competentes.
- 13.33- Realizar constantemente a manutenção e substituição dos brinquedos e equipamentos utilizados nas propostas pedagógicas, bem como nos espaços de brincar/parque/área livre e/ou coberta.
- 13.34- Não será permitido que, no local destinado à execução dos serviços e seus respectivos acessos, sejam compartilhados o uso comum de domicílio particular ou outra finalidade que não seja da área da educação devidamente regularizada.
- 13.35- Disponibilizar, quando solicitado, documentos necessários à avaliação dos serviços prestados, bem como elementos e demonstrativos de custos de serviços e produtos.
- 13.36- Responsabilizar-se por todos os custos e despesas referentes à prestação do serviço a ser executado.
- 13.37- Manter todas as condições de habilitação, bem como vigente as autorizações de funcionamento, licenças e certificados emitidos pelos órgãos competentes na celebração e vigência do contrato firmado com SMEC
- 13.38- Providenciar as solicitações feitas pelas equipes da SMEC de acordo com os prazos estabelecidos.
- 13.39- Comunicar imediatamente à SMEC, qualquer alteração que possa comprometer a execução e manutenção do contrato, como fenômenos naturais, furtos, surtos de disseminação rápida, entre outros.
- 13.40- Manter Plano de Trabalho atualizado em conformidade com as atividades a serem desenvolvidas na unidade educacional.

13.41- Fica proibida a distribuição e uso de cópia do material didático (apostilas) para os alunos matriculados, caso comprovada a prática realizada pela instituição **a mesma terá seu contrato suspenso com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

#### **14- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

14.1- Encaminhar à instituição crianças excedentes na Rede Municipal de Ensino, conforme a necessidade da Secretaria.

14.2- Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pela contratada.

14.3- Prestar orientação técnica, pedagógica e administrativa à contratada, sempre que possível e necessário.

14.4- Solicitar e acompanhar o Plano de Trabalho da instituição de ensino.

14.5- Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela contratada.

#### **15- DA JUSTIFICATIVA DA CHAMADA PÚBLICA – DISPENSA DE LICITAÇÃO**

15.1. O referido procedimento é o que melhor atende as necessidades desta Administração, uma vez que o risco de ininterrupção das instituições conveniadas à Rede Municipal de Ensino é mais célere em razão da inexistência de competição entre os interessados como ocorre na licitação, garantindo, assim, eficiência na contratação. Salientamos ainda que o valor é previamente estabelecido pela Administração através de pesquisa de mercado e cotação de preços, o que garante isonomia a todos os interessados.

15.2. Logo, justificamos a dispensa dos trâmites licitatórios através da contratação por chamamento público de instituições educacionais, conforme critérios estabelecidos neste.

#### **16- DA JUSTIFICATIVA DA CHAMADA PÚBLICA – DISPENSA DE LICITAÇÃO**

16.1. O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

16.2. O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo.

16.3. O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.



- 16.4. Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.
- 16.5. Os Fiscais do Contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato.
- 16.6. Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente por, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores.
- 16.7. Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 16.8. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93).
- 16.9. Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a Orientação Técnica CGM nº 5/2016, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

## **17. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS**

- 17.1. O orçamento estimado para a contratação almejada totaliza o importe de R\$ 21.145.000,00 (vinte e um milhões, cento e quarenta e cinco mil reais).
- 17.1.1. Taxa de Matrícula – taxa única:
- 17.1.1.1. Sendo taxa de matrícula (taxa única) no valor de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais) por aluno(a) matriculado na creche período integral.
- 17.1.1.2. Sendo taxa de matrícula (taxa única) no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) por aluno(a) matriculado na creche período parcial.
- 17.1.1.3. Sendo taxa de matrícula (taxa única) no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por aluno(a) matriculado na pré-escola período parcial.
- 17.1.1.4. Sendo taxa de matrícula (taxa única) no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por aluno(a) matriculado no fundamental período parcial.
- 17.1.2. Mensalidade, 11 meses:
- 17.1.2.1. Sendo mensalidade (11 meses) no valor de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais) por aluno(a) matriculado na creche período integral.
- 17.1.2.2. Sendo mensalidade (11 meses) no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) por

aluno(a) matriculado na creche período parcial.

17.1.2.3. Sendo mensalidade (11 meses) no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por aluno(a) matriculado na pré-escola período parcial.

17.1.4. Sendo mensalidade (11 meses) no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por aluno(a) matriculado no fundamental período parcial.

17.1.3. Fardamento – taxa única:

17.1.3.1. Sendo o fardamento (taxa única) no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por aluno(a) matriculado.

17.1.4. material didático – taxa única:

17.1.2.1. Sendo o material didático (taxa única) no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por aluno(a) matriculado na creche período integral.

17.1.2.2. Sendo o material didático (taxa única) no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por aluno(a) matriculado na creche período parcial.

17.1.2.3. Sendo o material didático (taxa única) no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por aluno(a) matriculado na pré-escola período parcial.

17.1.4. Sendo o material didático (taxa única) no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por aluno(a) matriculado no fundamental período parcial.

## 18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30 dias após a liquidação, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em vias devidamente atestadas e demais documentos técnicos que comprovem a entrega do objeto, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM;

18.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93;

18.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.



18.4- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao número de dias letivos cumpridos, conforme calendário escolar da instituição de ensino e número de crianças matriculadas, encaminhadas pela SMEC, devidamente atestada pelo FISCAL do Contrato.

18.5- Para a realização do pagamento, o pedido deverá ser acompanhado dos seguintes documentos digitalizados:

- a) Ofício de pagamento;
- b) Nota fiscal;
- c) Calendário escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação- CME, bem como documento de aprovação da alteração da(s) data(s) prevista(s) no mês correspondente ao pagamento, quando houver;
- d) Planilha financeira (Excel e PDF), conforme modelo encaminhado mensalmente pela SMEC;
- e) Controle da frequência diária das crianças.

18.6- Para receber o repasse por aluno atendido, a escola CONTRATADA deverá comprovar, junto à SMEC, a matrícula de cada estudante atendido, bem como sua frequência mensal, observada a limitação estabelecida no presente Edital.

## 19 – DA IMPUGNAÇÃO

19.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de Credenciamento, devendo protocolar o pedido em até 02 (dois) dias contados da publicação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cito a rua General Penha Brasil, 705, São Francisco, das 08:00 as 14:00 horas, devendo a Comissão Técnica decidir sobre a impugnação no prazo de 48 horas.

19.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital quem não o fizer no prazo do subitem 19.1 deste edital.

19.3- A impugnação feita tempestivamente pelo interessado, não o impedirá de participar do processo de Edital de Credenciamento.

## 20 – DO RESULTADO

20.1 – Após análise sistemática dos documentos, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, publicará o resultado no Diário Oficial do Município- DOM.

20.2 – A declaração de habilitação da instituição publicada no Diário Oficial, não torna obrigatório para a Administração Municipal, a obrigatoriedade de contratação com as respectivas



instituições, haja vista que estes serão firmados segundo cotas e fluxo de autorização de recursos orçamentários definidos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

20.3- O credenciamento e a habilitação da instituição de ensino não implicarão na obrigação da SMEC em adquirir as vagas ofertadas.

20.4- A quantidade ofertada será contratada de acordo com os critérios da SMEC, admitindo-se a hipótese de não haver a necessidade de contratação.

## **21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. Poderá o Município, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, revogar o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

21.2. - A revogação ou anulação do presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei nº 8.666/93.

21.3 - Será facultado à Comissão Técnica promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada instituição, bem como, solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.

21.4 – A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, mediante procedimentos de supervisão indireta, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

21.5 – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da instituição credenciada poderá ensejar a rescisão do instrumento proveniente deste Edital ou a revisão das condições estipuladas a critério da SMEC.

21.6 – Constituem motivos para a rescisão ou renúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no instrumento de contrato, bem como os motivos previstos na Lei federal nº 8.666/93.

21.7 – Considerando que os contratos serão firmados no ano de 2024, as despesas deles decorrentes serão empenhadas no mesmo exercício financeiro e exercícios subsequentes, quando houver necessidade de aditivá-los ou renovar.

21.8 – Os contratos que vierem a ser celebrados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

21.9 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica e ratificados pelas autoridades superiores da SMEC.

21.10 – As instituições que, dentro do prazo previsto no cronograma, não celebrarem, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa exigida para o certame, ensejarem o retardamento da execução de seu objeto, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, ficarão impedidas de celebrar contrato(s) com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nos termos da legislação municipal.

21.11 – Caso a instituição que tenha apresentado melhores condições na fase de habilitação recuse-se a assinar o contrato ou reste impedida por qualquer outro motivo, poderá sofrer penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, respeitado o devido processo administrativo legal.

21.12 – O edital de credenciamento entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

21.13 – Fica eleito o foro do Município de Boa Vista/RR para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste Edital de Credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja

21.14 – Integram este, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Contrato.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2023.

Comissão de elaboração de edital:

Portaria nº 163/2023/SMEC

Diário oficial do Município de Boa Vista – DOM nº 5988 de 17/11/2023

Euclides Roberto Siqueira Ferreira Júnior  
Matricula 847213

Renato Franklin Gomes Martins  
Matricula 28395

Isabel Martins Pereira  
Matricula 30428

Telma Marly Almeida Gomes  
Matricula 2925



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2360-SMEC/SCOP/2023 – nup. 9.544606/2023

#### 1. APRESENTAÇÃO

1.1. O município de Boa Vista, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, buscando ampliar a oferta por vagas na rede municipal de ensino, vem justificar a solicitação de credenciamento de instituições educacionais privadas e/ou comunitárias, filantrópicas ou confessionais, cujas unidades de atendimento estejam localizadas no Município de Boa Vista/RR e que tenham interesse em se habilitar para firmar CONTRATO com a Secretaria Municipal de Educação - SMEC, para a oferta de vagas em tempo parcial na etapa da creche, para atender crianças de 02 (dois) anos a 03 anos 11 meses e 29 dias (três anos e onze meses e vinte e nove dias), pré-escola e ensino fundamental ( 1º ao 5º ano), para a consecução de finalidades de interesse público, mediante a execução de serviço educacional de Educação Infantil e Fundamental.

1.2- A presente solicitação de Credenciamento tem por premissa fundamental a estrita observância dos Princípios da Moralidade e da Transparência, balizadores das ações da Administração Pública, regido pelos seguintes diplomas legais: Constituição Federal de 1988, em especial seus artigos: 205 a 214, Lei nº 9.394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Emenda Constitucional nº 53/06, que dá nova redação aos artigos 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, Lei Federal nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, Lei Orgânica do Município de Boa Vista, Lei Federal nº 10.172/01, que institui o Plano Nacional de Educação e define Diretrizes e Metas para a Educação Nacional, Lei Municipal nº 1.666 de 29 de Dezembro de 2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação, Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 (FUNDEB), Resolução CNE n.º 01/09, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Resoluções do Conselho Municipal de Educação – CME do Município de Boa Vista.

1.3 - O preenchimento das vagas do presente Edital será implementado após esgotadas as vagas nas Escolas Municipais de Educação Infantil: creche (parcial e integral) e Pré-escola e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este termo de referência foi elaborado em conformidade com o Constituição Federal de 1988, em especial seus artigos: 205 a 214, Lei nº 9.394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Emenda Constitucional nº 53/06, que dá nova redação aos artigos 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, Lei Federal nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, Lei Orgânica do Município de Boa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL**

Vista, Lei Federal nº 10.172/01, que institui o Plano Nacional de Educação e define Diretrizes e Metas para a Educação Nacional, Lei Municipal nº 1.666 de 29 de Dezembro de 2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação, Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 (FUNDEB), Resolução CNE n.º 01/09, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Resoluções do Conselho Municipal de Educação – CME do Município de Boa Vista

### **3. DO OBJETO**

3.1. O presente Edital objetiva o Credenciamento de Instituições Educacionais privadas e/ou comunitárias, filantrópicas ou confessionais, regularmente constituídas, cujas unidades de atendimento estejam localizadas no Município de Boa Vista/RR, para a oferta de vagas excedentes na rede municipal de ensino nas seguintes modalidades: Educação Infantil integral e parcial para atender crianças de 02 (dois) anos a 03 anos 11 meses e 29 dias (três anos e onze meses e vinte e nove dias); Pré-Escola e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

3.2- As vagas ofertadas pelas escolas credenciadas serão analisadas e preenchidas a partir da necessidade de vagas e de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura -SMEC, conforme o presente Edital.

3.3- O número de vagas ofertadas por cada escola credenciada não poderá exceder o percentual de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento da escola em que ocorrerá a prestação do serviço educacional.

3.4- O credenciamento proposto neste Edital habilita a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental a firmar contrato com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura -SMEC, conforme a demanda de vagas da Rede Municipal de Ensino, após preenchidas em caráter prioritário as vagas públicas disponíveis, levando em consideração a proximidade da residência das crianças.

### **4. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

4.1- Será credenciada a instituição de ensino que:

4.1.1- Tenha sua unidade de atendimento localizada no Município de Boa Vista/RR.

4.1.2- Possua a Resolução da autorização de funcionamento e/ou renovação para a oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental vigente.

4.1.3- Tenha disponibilidade na instituição de ensino, da oferta de vagas para atendimento de crianças entre 2 a 14 anos.

4.1.4 Aceite e atenda integralmente às condições deste edital.

4.1.5 Seus diretores e sócios não sejam servidores públicos ou agentes públicos, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

4.1.6- Não tenha sido descredenciada da prestação de serviço similar nos últimos 03 (três) anos ao exercício do credenciamento;

4.1.7- Não ter sanção aplicada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura nos últimos 02 (dois) anos em decorrência de denúncias.

### **5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RENATO FRANKLIN GOMES MARTINS EM 29/12/2023 14:35:47

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TELMA MARLY ALMEIDA GOMES EM 28/12/2023 19:59:17

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3771342ED



5.1 – A instituição de ensino interessada em participar do processo de credenciamento deverá anexar, no momento da entrega do envelope, os seguintes documentos vigentes e atualizados:

- n) Cópia legível do Contrato Social ou do Estatuto Social da Instituição e comprovação de seu registro, na forma da lei, quando a instituição ou entidade for comunitária, filantrópica ou confessional (documentos autenticados);
- o) Em caso de escola particular, apresentar Cópia do Requerimento do Empresário constando a que finalidade que a instituição está autorizada a funcionar (documentos autenticados);
- p) Cópia legível da ata de eleição e da posse da atual diretoria da Instituição registrada na forma da lei, quando a instituição ou entidade for comunitária, filantrópica ou confessional (documentos autenticados);
- q) Cópia legível do cartão de CNPJ/MF da Instituição;
- r) Cópia legível da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência do presidente ou representante legal da Instituição (documentos autenticados);
- s) Certidão de Regularidades do FGTS – CRF;
- t) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal (Dívida Ativa e Tributos Federais);
- u) Autorização de funcionamento expedida pelo Conselho Municipal de Educação- CME;
- v) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- w) Alvará de Funcionamento e Vigilância Sanitária emitido pelo Município de Boa Vista;
- x) Cópia legível dos diplomas e/ou certificados de conclusão de curso na área educacional dos profissionais envolvidos, de acordo com o Anexo II deste, conforme legislação em vigor e relação completa da equipe de cada Instituição, sendo obrigatória nas turmas de creche a presença de no mínimo Pedagogo na proporção de 01 (um) a cada 30 (trinta) alunos (Creche, Pré-escola e Fundamental), Cuidador para acompanhamento na sala de aula a cada 15 (quinze) alunos (creche) e Cuidador 01(um) quando o aluno for público-alvo da Educação Especial-NEE, conforme Lei nº 9.394 de 20/12/96 Lei de Diretrizes e Bases-LDB.
- y) Declaração dos representantes das instituições interessadas em celebrar contrato com a Administração Municipal, que assegura ter conhecimento da legislação pertinente e demais condições previstas no presente Edital de Credenciamento, de que não existem fatos supervenientes impeditivos à habilitação da instituição;
- z) Indicação do número de vagas disponíveis, idades atendidas e o período (parcial ou integral) de atendimento.

## 6. DA COMISSÃO TÉCNICA PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1– A SMEC designará a Comissão Técnica, para análise da documentação, dos recursos eventualmente interpostos.
- 6.2– A referida Comissão Técnica será composta por cinco representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicados pela autoridade competente da pasta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 6.3- A Comissão Técnica se reserva ao direito de exigir, em qualquer tempo, a apresentação do documento original para sua comprovação.
- 6.4- A ausência de quaisquer dos documentos exigidos ou a presença de irregularidades inviabilizará o credenciamento e a consequente desabilitação da instituição de ensino.
- 6.5- As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste edital serão desconsideradas.



## 7. DA REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA ÀS INSTITUIÇÕES

7.1 – A visita técnica à instituição para verificação das condições de atendimento às crianças à época do Credenciamento será realizada pela Coordenação de Inspeção Escolar/SMEC, que emitirá o relatório técnico de visita (ANEXO I).

7.2 – A visita técnica tomará como base para sua avaliação: as normas fixadas para a Educação Infantil- (creche-integral ou parcial e pré-escola) e Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino, os parâmetros básicos de infraestrutura para as Instituições do Ministério da Educação e os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil e Ensino Fundamental do Ministério da Educação.

7.3 – O relatório da Coordenação de Inspeção Escolar/SMEC ratificará, ou não, as informações sobre estrutura física, equipe de profissionais e o número de crianças que podem ser atendidas pela instituição.

## 8. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1– A documentação apresentada será analisada pela Comissão Técnica que verificará as condições exigidas neste e adotará os seguintes critérios para habilitar as instituições:

- e) Caracterizem-se como instituições privadas ou associações de caráter comunitário, confessional ou filantrópico, na forma da lei;
- f) Tenham autorização de funcionamento;
- g) Comproven a habilitação de todos os professores;
- h) Certidões e demais documentação descritas no item 5;

8.2– No momento da análise da documentação, a comissão verificará a validade da documentação, de acordo com a data de protocolo na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC

## 9. DAS VAGAS

9.1- A instituição de ensino deverá informar a quantidade prévia de vagas ofertadas.

9.2- As vagas serão distribuídas nas turmas conforme o corte etário vigente.

9.3- A contratação total ou parcial do número de vagas disponibilizadas pela instituição de ensino só ocorrerá conforme os critérios e a necessidade da SMEC, levando em consideração o parecer de visita da Comissão Técnica de Avaliação, a demanda de cada região/bairro e a previsão orçamentária e financeira.

9.4- O número de vagas oferecida pela instituição de ensino deverá respeitar a capacidade de crianças por turma, conforme Resolução vigente.

9.5- As vagas serão preenchidas com crianças entre 2 a 14 anos, excedentes na rede municipal de ensino de Boa Vista, conforme os critérios estabelecidos pela SMEC.

9.6- Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a distribuição das vagas para a efetivação das matrículas nas instituições de ensino contratadas.

9.7 – O total de vagas disponibilizadas neste edital será de 3.000 (três mil) distribuídas da seguinte forma:

Modalidade	Quantidade de vagas
Creche- atendimento integral	800



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL

Creche- atendimento parcial	1.200
Pré-Escola	700
Ensino Fundamental	300

9.8 – Serão contratadas, as instituições de ensino quando houver demanda, desde que estejam com todas as documentações em dia e habilitadas pelo Conselho Municipal de Educação.

9.9 – Somente serão encaminhadas crianças da creche - integral e parcial, pré-escola e ensino fundamental para as escolas contratadas, quando NÃO houver mais capacidade de atendimento na Rede Municipal de Boa Vista.

9.10– Na hipótese de terem sido credenciadas várias instituições no mesmo bairro cuja oferta de vagas seja maior que a demanda, a distribuição das crianças ocorrerá por conta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC (de forma equitativa.) conforme a capacidade do espaço físico de cada instituição.

9.11 – Os alunos a serem encaminhados às escolas conveniadas será feita pela SMEC, através das Superintendências de Educação Básica/Gerência de Educação Infantil e Superintendência de Planejamento Educacional/Gerência de Estatística, por meio de documento contendo relação nominal das crianças.

9.12 - No momento de efetivar a matrícula, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura -SMEC se reserva ao direito de dar preferência àquela cuja localização for mais próxima da residência da criança encaminhada.

9.13 - Em caso de empate de proximidade da residência da criança, será utilizado como critério técnico a instituição credenciada que possuir maior tempo de atuação no município de Boa Vista/RR, comprovando-se por meio de contratos anteriores com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo que esteja com a Autorização de Funcionamento atualizada e ainda assim, em casos que os pais e/ou responsáveis escolherem por uma determinada instituição, será emitido uma justificativa assinada por todas as partes envolvidas, justificando a escolha por aquela instituição, caso ainda tenha vaga disponível para a instituição escolhida pelos pais e/ou responsáveis.

9.14- Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a distribuição das vagas para a efetivação das matrículas nas instituições de ensino contratadas.

9.15- Havendo possibilidade de ampliação do número de vagas para contratação, este será distribuído entre as instituições contratadas, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura –SMEC, mediante demanda de vaga pela localização do prédio.

9.16 – Os critérios de seleção a serem utilizados pela SMEC na modalidade de creche, serão os mesmos utilizados para preenchimento de vagas que integram a Rede Municipal de Ensino.

9.17 – Os alunos que em 2023 estudaram nas escolas conveniadas, contratos anteriores, só permanecerão na unidade, caso a mesma venha ser credenciada em 2024.

9.18 – O aluno matriculado na escola conveniada, poderá a qualquer momento, vir para a Rede Municipal de Ensino mediante surgimento de vaga ou por solicitação de transferência dos pais e/ou responsável.

9.19 – Os alunos matriculados nas instituições conveniadas sem autorização prévia da SMEC, e sem encaminhamento, NÃO poderão ser inseridos na relação encaminhada para pagamento, identificada a inserção a escola será notificada.



9.20 – O aluno matriculado não garante automaticamente a vaga para o ano seguinte na mesma instituição.

## 10 – DO ATENDIMENTO

10.1- O uniforme escolar disponibilizado ao aluno deverá ser equiparado com o quantitativo que é entregue na Rede Municipal de Ensino.

10.2- O atendimento às crianças de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias na Educação Infantil- Creche, primeira etapa da Educação Básica, no período de atendimento parcial contemplará:

- f) Desenvolvimento de atividades pedagógicas e lúdicas conforme eixos: artes, música, movimento, expressão oral, raciocínio lógico matemática, desenvolvimento psicomotor;
- g) 02 (duas) refeições diárias: crianças matriculadas na creche-parcial matutino (café da manhã e almoço), crianças matriculadas na creche-parcial vespertino (lanche da tarde e jantar) com valores nutricionais adequados para a faixa etária conforme Resolução nº 6 de 08/05/2020;
- h) 01 (um) banho diário;
- i) Brincadeiras dirigidas e monitoradas para alunos público-alvo da Educação Especial – Necessidades Educacionais Especiais-NEE;
- j) Os critérios avaliativos da Educação Infantil - creche regem as normas da Proposta Curricular Municipal de Educação Infantil em que parte do trabalho do educador é refletir, selecionar, organizar, planejar, mediar e monitorar o conjunto das práticas e interações, garantindo a pluralidade de situações que promovam o desenvolvimento pleno das crianças”. Dessa maneira, a avaliação das crianças da Creche se dá por meio de registros em relatório individual, coletivo e portfólio.

10.3 - O atendimento às crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco), 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, (Pré-Escola I e II), na Educação infantil, primeira etapa da Educação Básica, contemplará:

- d) Desenvolvimento de atividades pedagógicas conforme a Base Nacional Comum Curricular -BNCC e seus direitos de aprendizagens e desenvolvimento: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.
- e) 01 (um) lanche diário (manhã ou tarde).
- f) Atividades lúdicas.

10.4 – O atendimento às crianças a partir dos 6 (seis) anos de idade, Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), deve estar em consonância com a BNCC e as suas áreas de conhecimento e competências e a Resolução CME/BV/RR nº 19/2011 de 23 de setembro de 2011, que no Art. 6º, garantir por meio dos objetivos a formação básica do cidadão que contemplará:

- f) O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- g) A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- h) O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL

i) O fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

j) 01 (um) lanche diário (manhã ou tarde).

10.5 – As instituições contratadas deverão seguir o cardápio da merenda escolar em conformidade com a Rede Municipal e possuir um nutricionista contratado pela instituição que ficará responsável pelo acompanhamento da execução do cardápio.

10.6 – Além do pagamento do valor contratado, cabe à Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC: acompanhar, assessorar e supervisionar as ações pedagógicas, administrativa, alimentação e infraestrutura das instituições contratadas, devendo as mesmas, na medida do possível, sujeitarem-se às intervenções da SMEC.

10.7– Ao responder ao presente Credenciamento, pleiteando a habilitação para a celebração de contrato, cada instituição interessada aderirá às condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, neste e na instrumentalização dos contratos, demonstrando aceitá-las integralmente.

10.8 – A SMEC não procederá à lotação de nenhum servidor público municipal para desempenhar suas atribuições nas instituições contratadas, devendo as mesmas possuírem quadro de pessoal próprio e em número suficiente para atendimento das suas finalidades.

## 11- DOS VALORES

11.1- O repasse será feito mensalmente conforme o período contratado e de acordo com o quantitativo de alunos encaminhados e frequentes que comprovam que o aluno permanece a instituição.

11.2 - No valor a ser pago pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC estão incluídas todas as despesas do aluno, como alimentação, uniforme escolar, material didático e higiene pessoal. Sendo terminantemente proibida qualquer outra cobrança de qualquer valor dos pais ou responsáveis pela criança. O descumprimento desse item ensejará o descredenciamento imediato da contratada.

11.3 - O valor da mensalidade, uniforme escolar, material didático e/ou apostila a ser pago por criança matriculada será de:

MENSALIDADE – PAGAMENTO MENSAIS				
ETAPA	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR TAXA DE MATRÍCULA (taxa única)	VALOR MENSAL (11 meses)	VALOR TOTAL 11 MESES + TAXA DE MATRÍCULA
CRECHE-INTEGRAL	800	R\$ 820,00	R\$ 820,00	R\$ 7.872.000,00
CRECHE-PARCIAL	1.200	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 6.048.000,00
PRÉ ESCOLA 1º PERÍODO e 2º PERÍODO	700	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 3.780.000,00
ENSINO FUNDAMENTAL	300	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 1.620.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 19.320.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL

UNIFORME ESCOLAR - TAXA ÚNICA			
ITEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CAMISA COM MANGA	3.000	R\$50,00	R\$ 150.000,00
CAMISA REGATA	3.000	R\$ 50,00	R\$ 150.000,00
BERMUDA FEMININA e/ou MASCULINA	5.400	R\$ 50,00	R\$ 270.000,00
CALÇA	300	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 585.000,00

MATERIAL DIDÁTICO - TAXA ÚNICA			
MODALIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
CRECHE (INTEGRAL)	800	R\$ 400,00	R\$ 320.000,00
CRECHE (PARCIAL)	1.200	R\$ 350,00	R\$ 420.000,00
PRÉ-ESCOLA	700	R\$ 500,00	R\$ 350.000,00
FUNDAMENTAL	300	R\$ 500,00	R\$ 150.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 1.240.000,00

## 12- DO CONTRATO

12.1 – O contrato a ser firmado estabelecerá obrigações e direitos recíprocos em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96); Lei Federal nº 8.666/93.

12.2– Quando da contratação, a Instituição deverá estar apta a apresentar a atualização de todos os documentos que venceram ao longo do procedimento, mantendo-os atualizados junto ao órgão responsável.

12.3 - Quando da contratação, ainda será exigida que as escolas contenham em arquivo próprio, as cópias autenticadas da carteira de trabalho de todos os funcionários, com registro do mesmo ou declaração do responsável pela escola conveniada atestando que todos os funcionários se encontram devidamente registrados junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

12.4 – A Prefeitura de Boa Vista, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, estabelecerá um padrão de contrato, para ação conjunta com instituições educacionais privadas e/ou comunitárias, filantrópicas ou profissionais interessadas em firmar com a Administração Municipal, para o atendimento do disposto no subitem 3, deste edital.

12.5-A celebração do contrato, objetivando o atendimento à Educação Infantil – Creche e Pré Escola e Ensino Fundamental, ficará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Município de Boa Vista.

12.6- O total de todos os contratados não poderão ultrapassar o atendimento de 3.000 (três mil) vagas para Educação Infantil – Creche e Pré-Escola e Ensino Fundamental podendo o respectivo quantitativo ser alterado conforme o interesse Público.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RENATO FRANKLIN GOMES MARTINS EM 29/12/2023 14:35:47

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TELMA MARLY ALMEIDA GOMES EM 28/12/2023 19:59:17

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3771342ED



12.7- As instituições contratadas serão obrigadas a receber todas as crianças encaminhadas pela SMEC até o limite estipulado neste, ficando vedado tratamento diferenciado entre os alunos atendidos pelo Município e os alunos pagantes, bem como decorrente de origem geográfica, caracteres do fenótipo (cor da pele, traços de rosto e cabelo), da etnia, nacionalidade, sexo, de deficiência física ou mental, nível socioeconômico ou classe social.

12.8- Os contratos a serem firmados com a administração pública poderão ser prorrogados anualmente de acordo com o número de alunos encaminhados a cada instituição. As matrículas de alunos serão renovadas mediante documento enviado pela SMEC.

12.9- A instituição que inserir ou substituir, no relatório de frequência para pagamento, alunos sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, será sumariamente descredenciada e será obrigada a ressarcir o valor recebido irregularmente, além de outras sanções cabíveis.

12.10- O contrato será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública. A título de ressarcimento serão efetuados 12 (doze) pagamentos, sendo eles: 01 (uma) Taxa de matrícula e 11 (onze) mensalidades. Ressaltamos que a taxa de matrícula será paga no primeiro mês e terá o mesmo valor da mensalidade.

12.11- O Município de Boa Vista e a SMEC convocarão para firmar contrato as instituições que forem declaradas habilitadas no Edital de Credenciamento.

12.12- As instituições contratadas receberão visitas periódicas e regulares para análises e orientações a fim de continuarem cumprindo os requisitos deste e obrigações contratuais, sob pena de aplicações de sanções.

12.13- A critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, serão ainda realizadas visitas, independentes de comunicação, para observância do fiel cumprimento dos requisitos do contrato, inclusive verificando a frequência.

12.14- O valor estimado para cada contrato não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor da instituição, uma vez que somente fará jus aos valores mensais correspondentes aos atendimentos efetivamente prestados e de acordo com o quantitativo de crianças encaminhadas e presentes.

12.15- As instituições declaradas habilitadas no Edital de Credenciamento deverão manter todas as condições de habilitação vigentes até o momento em que forem convocadas para firmarem contrato, bem como durante todo o período de execução do contrato eventualmente firmado.

### **13- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

13.1- Atender à legislação e às demais normas relativas à oferta da Educação Infantil, especialmente as Leis Federais n.º 9.394/96, n.º 8.069/90 e n.º 13.146/15, normativas do Conselho Nacional de Educação, deliberação referente às normas e princípios para Educação Infantil, do Conselho Municipal de Educação e demais normativas vigentes.

13.2- Realizar a matrícula da criança mediante a apresentação do encaminhamento expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e verificação da documentação apresentada pela família da matrícula, que deverá ser compatível com os dados informados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no momento da solicitação de vaga.

13.3- Efetivar a matrícula, por meio de requerimento, com a devida ciência e assinatura dos responsáveis legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL

- 13.4- Informar às famílias, no ato da matrícula, as condições e os benefícios às crianças, por meio de termo de compromisso, com a ciência e assinatura do responsável.
- 13.5- Conferir, realizar e manter atualizado o cadastro das crianças matriculadas, bem como toda documentação individual da criança e família, como requerimento de matrícula, termo de compromisso, ficha individual da criança e outros.
- 13.6- Enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o controle de frequência diária das crianças, conforme item das condições de pagamento.
- 13.7- Monitorar a frequência diariamente da criança e seguir as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para registro e encaminhamentos necessários em caso de ausências sem justificativa.
- 13.8- Informar aos pais ou responsáveis que atrasos consecutivos na entrada/saída das crianças e faltas sem justificativa serão comunicados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Conselho Tutelar para adoção das providências cabíveis.
- 13.9- Efetivar o cancelamento da matrícula, por meio de formulário específico, e encaminhar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, caso haja desistência da vaga.
- 13.10- Manter a criança sob sua guarda e proteção até ser devolvida ao seu responsável ou pessoa autorizada por ele.
- 13.11- Comunicar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Conselho Tutelar situações que envolvam a criança em situação de risco ou vulnerabilidade social.
- 13.12- Não permitir a presença e permanência, no horário de atendimento das crianças, de pessoas alheias ao quadro de funcionários contratados na prestação de serviços e demais funções, salvo em casos de ações pedagógicas planejadas e que envolvam a necessidade de participação dos sujeitos em ação pontual.
- 13.13- Controlar e acompanhar a entrada e a saída de prestadores de serviços para reparos e manutenção, nos casos emergenciais realizados no horário de atendimento das crianças.
- 13.14- Os atendimentos serão gratuitos, sendo expressamente vedado à instituição cobrar qualquer valor da família beneficiada ou obrigá-la a fornecer itens como alimentação, uniforme, material escolar, agenda, apostilas, higiene, limpeza, cama e banho, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço pelos atendimentos já subsidiados pelo contrato celebrado, tendo apenas como exceção os produtos de uso individual da criança.
- 13.15- Firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança durante no mínimo os 200 (duzentos) dias letivos de atendimento do calendário escolar, já contratados pela administração pública.
- 13.16- Assumir total compromisso com os custos referentes às atividades extracurriculares, passeios entre outros itens exigidos, bem como uniforme, material didático e que possam colocar a criança atendida em situação de discriminação ou inferioridade.
- 13.17- Aceitar o compromisso de não cobrar nenhum tipo de valor financeiro, nem solicitar bens e produtos de órgãos e demais secretarias pertencentes à Administração Pública para subsídio da prestação de serviços educacionais celebradas pelo contrato.

- 13.18- Oferecer alimentação saudável e balanceada de acordo com a faixa etária das crianças atendidas, seguindo o cardápio da SMEC.
- 13.19- Seguir e preparar a alimentação de acordo com o cardápio das refeições diárias, elaborado e assinado por nutricionista (responsável técnico) da instituição contratada.
- 13.20- Os cardápios atenderão as crianças com necessidades nutricionais específicas, tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras, mediante apresentação de laudo médico atualizado.
- 13.21- Disponibilizar os cardápios aos pais e/ou responsáveis e quando solicitado os órgãos competentes e deixar visível na cozinha e quadro de aviso (recepção das famílias), para consulta.
- 13.22- Ter utensílios em quantidade suficiente, necessários e adequados para o armazenamento, preparo e distribuição das refeições.
- 13.23- Fornecer fórmulas infantis e/ou leite de acordo com a faixa etária e as recomendações nutricionais vigentes.
- 13.24- Apresentar a data início e término do calendário escolar, garantindo o mínimo de 200 dias letivos, conforme aprovação do Conselho Municipal de Educação - CME.
- 13.25- Assumir a responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações de terceiros.
- 13.26- Possuir infraestrutura física, administrativa e pedagógica, conforme prevê a legislação educacional, podendo a SMEC optar pela realização de visita in loco para fins de averiguação;
- 13.27- Manifestar interesse em firmar Contrato, com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o atendimento às crianças beneficiárias;
- 13.28- Comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- 13.29- O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste.
- 13.30- Prover materiais em quantidade suficiente, íntegros e de qualidade para desenvolvimento das propostas pedagógicas, de acordo com a faixa etária, como: brinquedos (aprovados pelo Inmetro), livros de literatura infantil, recursos didáticos e materiais pedagógicos/escolares, entre outros.
- 13.31- Possuir instalações, equipamentos e materiais em condições adequadas, seguras, limpas e organizadas para o atendimento às crianças.
- 13.32- Atender e manter as condições de segurança e limpeza dentro das normas estabelecidas pelos órgãos competentes.
- 13.33- Realizar constantemente a manutenção e substituição dos brinquedos e equipamentos utilizados nas propostas pedagógicas, bem como nos espaços de brincar/parque/área livre e/ou coberta.
- 13.34- Não será permitido que, no local destinado à execução dos serviços e seus respectivos acessos, sejam compartilhados o uso comum de domicílio particular ou outra finalidade que não seja da área da educação devidamente regularizada.

- 13.35- Disponibilizar, quando solicitado, documentos necessários à avaliação dos serviços prestados, bem como elementos e demonstrativos de custos de serviços e produtos.
- 13.36- Responsabilizar-se por todos os custos e despesas referentes à prestação do serviço a ser executado.
- 13.37- Manter todas as condições de habilitação, bem como vigente as autorizações de funcionamento, licenças e certificados emitidos pelos órgãos competentes na celebração e vigência do contrato firmado com SMEC
- 13.38- Providenciar as solicitações feitas pelas equipes da SMEC de acordo com os prazos estabelecidos.
- 13.39- Comunicar imediatamente à SMEC, qualquer alteração que possa comprometer a execução e manutenção do contrato, como fenômenos naturais, furtos, surtos de disseminação rápida, entre outros.
- 13.40- Manter Plano de Trabalho atualizado em conformidade com as atividades a serem desenvolvidas na unidade educacional.

#### 14- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1- Encaminhar à instituição crianças excedentes na Rede Municipal de Ensino, conforme a necessidade da Secretaria.
- 14.2- Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pela contratada.
- 14.3- Prestar orientação técnica, pedagógica e administrativa à contratada, sempre que possível e necessário.
- 14.4- Solicitar e acompanhar o Plano de Trabalho da instituição de ensino.
- 14.5- Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela contratada.

#### 15. DA JUSTIFICATIVA DA CHAMADA PÚBLICA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 15.1. O referido procedimento é o que melhor atende as necessidades desta Administração, uma vez que o risco de interrupção das instituições conveniadas à Rede Municipal de Ensino é mais célere em razão da inexistência de competição entre os interessados como ocorre na licitação, garantindo, assim, eficiência na contratação. Salientamos ainda que o valor é previamente estabelecido pela Administração através de pesquisa de mercado e cotação de preços, o que garante isonomia a todos os interessados.
- 15.2. Logo, justificamos a dispensa dos trâmites licitatórios através da contratação por chamamento público de instituições educacionais, conforme critérios estabelecidos neste.

#### 16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.
- 16.2. O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo.
- 16.3. O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.
- 16.4. Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.
- 16.5. Os Fiscais do Contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato.
- 16.6. Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente por, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores.
- 16.7. Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 16.8. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando



também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93).  
16.9. Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a Orientação Técnica CGM nº 5/2016, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

## 17. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

17.1. O orçamento estimado para a contratação almejada totaliza o importe de R\$ 21.145.000,00 (vinte e um milhões, cento e quarenta e cinco mil reais).

### 17.1.1. Taxa de Matrícula – taxa única:

17.1.1.1. Sendo taxa de matrícula (taxa única) no valor de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais) por aluno(a) matriculado na creche período integral.

17.1.1.2. Sendo taxa de matrícula (taxa única) no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) por aluno(a) matriculado na creche período parcial.

17.1.1.3. Sendo taxa de matrícula (taxa única) no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por aluno(a) matriculado na pré-escola período parcial.

17.1.1.4. Sendo taxa de matrícula (taxa única) no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por aluno(a) matriculado no fundamental período parcial.

### 17.1.2. Mensalidade, 11 meses:

17.1.2.1. Sendo mensalidade (11 meses) no valor de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais) por aluno(a) matriculado na creche período integral.

17.1.2.2. Sendo mensalidade (11 meses) no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) por aluno(a) matriculado na creche período parcial.

17.1.2.3. Sendo mensalidade (11 meses) no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por aluno(a) matriculado na pré-escola período parcial.

17.1.4. Sendo mensalidade (11 meses) no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por aluno(a) matriculado no fundamental período parcial.

### 17.1.3. Fardamento – taxa única:

17.1.3.1. Sendo o fardamento (taxa única) no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por aluno(a) matriculado.

### 17.1.4. material didático – taxa única:

17.1.2.1. Sendo o material didático (taxa única) no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por aluno(a) matriculado na creche período integral.

17.1.2.2. Sendo o material didático (taxa única) no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por aluno(a) matriculado na creche período parcial.

17.1.2.3. Sendo o material didático (taxa única) no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por aluno(a) matriculado na pré-escola período parcial.

17.1.4. Sendo o material didático (taxa única) no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por aluno(a) matriculado no fundamental período parcial.



## 18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30 dias após a liquidação, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em vias devidamente atestadas e demais documentos técnicos que comprovem a entrega do objeto, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM;

18.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93;

18.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

## 19. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro do corrente ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, nos moldes da Lei 8.666/93.

19.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contados da publicação do contrato.

19.3. Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados após um ano, contados a partir da assinatura do contrato, aplicando-se o índice IPCA-IBGE pela sua variação acumulada nos último 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.5. No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

## 20. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas para o pagamento ocorrerão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 020701 - SMEC

Funcional Programática: 12.365.0078.2050 – Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Creches

Funcional Programática: 12.365.0078.2055 – Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Pré-Escola

Funcional Programática: 12.361.0016.2036 – Assistência ao Educ.do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de Recurso: Recurso Próprio

## 21. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1. O presente termo de referência (TR) foi elaborado de acordo as informações constantes do DFD (documento de formalização de demanda) Nº 86/2023 (NUP. 9.533755/2023), bem como as informações adicionais e seus devidos ajustes foram ratificados, neste TR, pelo setor técnico demandante.

21.2- Poderá o Município, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, revogar o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

21.2.1 - A revogação ou anulação do presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei nº 8.666/93.

21.3 - Será facultado à Comissão Técnica promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada instituição, bem como, solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.

21.4 – A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, mediante procedimentos de supervisão indireta, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

21.5 – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da instituição credenciada poderá ensejar a rescisão do instrumento proveniente deste Edital ou a revisão das condições estipuladas a critério da SMEC.

21.6 – Constituem motivos para a rescisão ou renúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no instrumento de contrato, bem como os motivos previstos na Lei federal nº 8.666/93.

21.7 – Considerando que os contratos serão firmados no ano de 2024, as despesas deles decorrentes serão empenhadas no mesmo exercício financeiro e exercícios subsequentes, quando houver necessidade de aditivá-los ou renovar.

21.8 – Os contratos que vierem a ser celebrados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

21.9 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica e ratificados pelas autoridades superiores da SMEC.

21.10 – As instituições que, dentro do prazo previsto no cronograma, não celebrarem, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa exigida para o certame, ensejarem o retardamento da execução de seu objeto, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, ficarão impedidas de celebrar contrato(s) com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nos termos da legislação municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL

21.11 – Caso a instituição que tenha apresentado melhores condições na fase de habilitação recuse-se a assinar o contrato ou reste impedida por qualquer outro motivo, poderá sofrer penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, respeitado o devido processo administrativo legal.

21.12 – O edital de credenciamento entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

21.13 – Fica eleito o foro do Município de Boa Vista/RR para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste Edital de Credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja

21.14 – Integram este, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Relatório de avaliação de visita;

Anexo II – Quadro com a qualificação e quantidade mínima dos profissionais.

Anexo III – Requerimento de Credenciamento.

Boa Vista, data constante no sistema.

ELABORADO POR:

**LEIDA FERNANDES CAVALCANTE**

Superintendente de Planejamento Educacional - SPE

AUTORIZADO:

**EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO**

Secretário Municipal de Educação e Cultura - Adjunto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Edital de Credenciamento nº 9.544877/2023

## RELATÓRIO TÉCNICO DE VISITA

DATA DA VISITA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

## 1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO:

1.1 NOME \_\_\_\_\_

1.2 ENDEREÇO \_\_\_\_\_

1.3 TEL/FAX/EMAIL \_\_\_\_\_

1.4 RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_

## 2. FUNCIONAMENTO:

## 2.1) CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE EDUCACIONAL:

 CRECHE – 0 a 3 anos     PRÉ-ESCOLA – 4 a 5 anos     Fundamental – 6 a 10 anos

## 2.2) IDADES ATENDIDAS NOS AGRUPAMENTOS

 0 a 1 ano             6 anos 1 ano                 7 anos 2 anos               8 anos 3 anos               9 anos 4 anos               10 anos 5 anos

## 2.3) HORÁRIO

 INTEGRAL PARCIAL

1º turno: de.....h às.....h

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RENATO FRANKLIN GOMES MARTINS EM 29/12/2023 14:35:47

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TELMA MARLY ALMEIDA GOMES EM 28/12/2023 19:59:17

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3771342ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL

2º turno: de.....h às.....h

2.4) CAPACIDADE DE MATRÍCULA POR TURNO:

MANHÃ:.....

TARDE:.....

Obs:.....

2.5 NÚMERO DE SALAS DISPONÍVEIS PARA AS CRIANÇAS:

( ) MANHÃ

( ) TARDE

Obs:.....

2.6 APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO LEGAL E PEDAGÓGICA:

( ) Cópia autenticada da carteira de trabalho de todos os funcionários

( ) Projeto Político Pedagógico

( ) Regimento Escolar

( ) Calendário Escolar Anual

3. CORPO DOCENTE E ADMINISTRATIVO:

3.1 ( ) Gestor Escolar

3.2 ( ) Coordenador Pedagógico

3.3 ( ) Professores com nível superior (Pedagogia)

3.4 ( ) Professor Nível Médio (em Magistério)

3.5 ( ) Aux. Administrativo

3.6 ( ) Porteiro/Vigilante

3.7 ( ) Serviços Gerais/Limpeza

4. ESTRUTURA FÍSICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL

Contém estrutura básica que contempla:

4.1 espaço para recepção e secretaria

( ) sim ( ) em parte ( ) não

4.2 salas para professores e salas para serviços pedagógicos, administrativos e de apoio

( ) sim ( ) em parte ( ) não

4.3 Sala de Biblioteca e/ou sala de leitura, os livros de literatura infantil, sem e com palavras estão expostos em locais acessíveis as crianças:

( ) Adequada ( ) Inadequada ( ) Inexistente

Comentário \_\_\_\_\_

4.4 Instalações sanitárias e pias na altura adequada e de uso exclusivo das crianças?

( ) Sim ( ) Não

Sanitário masculino ( ) Adequado/Adaptado ( ) Inadequado ( ) Inexistente

Sanitário feminino ( ) Adequado/Adaptado ( ) Inadequado ( ) Inexistente

Comentário \_\_\_\_\_

4.5 Cozinha:

( ) Adequada ( ) Inadequada ( ) Inexistente

( ) Fogão ( ) conservado ( ) mal conservado

( ) Geladeira ( ) conservado ( ) mal conservado

( ) Freezer ( ) conservado ( ) mal conservado

( ) Pratos, Copos, Talheres ( ) Descartáveis ( ) Outros

( ) Dispensa adequadamente organizada e arejada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL

Comentário \_\_\_\_\_

4.6 Almojarifado:

Adequado  Inadequado  Inexistente  Em parte

Comentário \_\_\_\_\_

4.7 Refeitório apropriado a faixa estaria atendida:

Adequado  Inadequado  Inexistente  Em parte

4.8 Água potável de beber:

Existem bebedouros na altura adequada das crianças

Mineral  Filtrada  Outros

4.9 Sala de aula e outros espaços:

Adequada  Inadequada  Em parte

Iluminação  Natural  Elétrica  Suficiente  Insuficiente

Ventilação:  Natural  Elétrica  Suficiente  Insuficiente

Piso:  Cerâmica  Cimento  Conservado  Mal conservado

As janelas estão na altura das crianças para que vejam, o que está do outro lado

Existem berçário devidamente equipados

Existem espaços suficientes e amplos para consentirem liberdade de movimento, de atividades mais tranquilas, de repouso e relaxamento das crianças

A decoração estimula a aprendizagem das crianças

4.10 Área de Recreação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL

Coberta  Ao ar livre  Gradeada  Murada  Iluminada

Mal iluminada  Ventilada  Não Ventilada  Higienizada  Mal Higienizada

Suficiente  Insuficiente  Inexistente

Tem local adequado para as crianças brincarem em dias de chuva

Os brinquedos e ou parquinho estruturados do espaço externo estão em condições de segurança e higiene

Tem espaço e sombra para as crianças brincarem ao ar livre

#### 4.11 Acessibilidade:

Existente  Inexistente

Rampas  Corrimão

Escada  Degraus Antiderrapante

Sinalização  Existente  Inexistente  Adequada  Inadequada

Adequação às características das crianças especiais

#### 5. EQUIPAMENTOS:

5.1 Quantidade de cadeiras por sala e nº de alunos, adequados a faixa etária atendida

Suficiente  Insuficiente

Conservação das cadeiras  Adequada  Inadequada

5.2 Quantidade de mesas por sala de aula  Suficiente  Insuficiente

Conservação das mesas  Adequada  Inadequada

5.3 Armários e/ ou estantes nas salas de aula  Suficiente  Insuficiente

Conservação dos armários e/ ou estantes  Adequada  Inadequada

#### V. Considerações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

VI. EQUIPE VISITANTE

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Boa Vista-RR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RENATO FRANKLIN GOMES MARTINS EM 29/12/2023 14:35:47

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TELMA MARLY ALMEIDA GOMES EM 28/12/2023 19:59:17

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3771342ED

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

(Edital de Credenciamento nº 9.544877/2023)

EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Modulação de Profissionais para Escolas

CARGO

- 01) Diretor (01) / Gestor (01)
- 02) Pedagogo na proporção de 01 (um) a cada 30 (trinta) alunos (Creche, Pré-escola e Fundamental)
- 03) Cuidador para acompanhamento na sala de aula a cada 15 (quinze) alunos (creche)
- 04) Cuidador 01(um) quando o aluno for público-alvo da Educação Especial-NEE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Nome:

CPF:

RG:

Endereço:

Telefone(s):

E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para firmar parceria na área da educação, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2024, juntando para tanto, todos os documentos exigidos.

Declaro, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Local e data:

Nome e assinatura do representante da entidade

## ANEXO II

### Edital de Credenciamento nº 9.544877/2023

#### MINUTA DO CONTRATO

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ ESCOLA) E ENSINO FUNDAMENTAL PARA ATENDER CRIANÇAS PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOA VISTA E A INSTITUIÇÃO X.X.X.X.X.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) nº 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 09 de julho, situada na Rua. Gal. Penha Brasil, nº 1101, nesta cidade, neste ato representada, pelo Exmº Sr. Prefeito ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO, brasileiro, portadora do RG nº XXXXX, CPF nº XXXXX, residente e domiciliado na XXX, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, representada pelo seu Secretária o Srª. MARIA CONSUELO SALES SILVA, brasileira, casada, portadora do RG nº xxxxx SSP/DF e CPF nº xxx.xxx.xxx.xx, residente e domiciliado à Rua xxxx, nº xx, Bairro xxxxx, doravante denominada **INTERVENIENTE** e do outro lado a **INSTITUIÇÃO** ....., CNPJ/MF nº ....., situado à ....., habilitada no Credenciamento nº XXX/2024, processo administrativo nº \_\_\_/2024, neste ato representada pelo Sr. ...., portador de documento de identidade nº ....., emitido por ....., doravante denominada(o) **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá pelo Edital e Leis e Decretos nele citados, de acordo com a Constituição Federal do Brasil, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços educacionais para o atendimento de crianças público-alvo da Educação Básica – Etapas: Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e Ensino Fundamental, como forma de complementação da Rede Municipal de Ensino



no âmbito do Município de Boa Vista, conforme Edital e Anexos do Credenciamento nº 001/2024, que será prestado nas instalações do CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 020701 - SMEC

Funcional Programática: 12.365.0078.2050 – Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Creches

Funcional Programática: 12.365.0078.2055 – Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Pré-Escola

Funcional Programática: 12.361.0016.2036 – Assistência ao Educ.do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de Recurso: Recurso Próprio

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E QUANTITATIVO CONTRATADO

3.1 - O preço mensal a ser pago à CONTRATADA será R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais) por criança de Educação Infantil - creche atendimento integral, R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) por criança de Educação Infantil - creche atendimento parcial, R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por criança de educação infantil – Pré-Escola e R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por criança no Ensino Fundamental. Sendo ainda cobrado a taxa de Matrícula, taxa única, no valor de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais) por aluno(a) matriculado na creche período integral, o valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) por aluno(a) matriculado na creche período parcial, o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por aluno(a) matriculado na pré-escola período parcial e o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por aluno(a) matriculado no fundamental período parcial, sendo pago uma única vez no ato da matrícula. Ainda serão pago o valor do fardamento no valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais) por aluno (a) matriculado, sendo realizado uma única vez dentro da vigência do contrato. E ainda serão pagos em taxa única o valor do material didático, sendo o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por aluno(a) matriculado na creche período integral, o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por aluno(a) matriculado na creche período parcial, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por aluno(a) matriculado na pré-escola período parcial e o valor de R\$ 500,00



(quinhentos reais) por aluno(a) matriculado no fundamental período parcial.

3.2. Sendo terminantemente proibida qualquer outra cobrança de qualquer valor dos pais ou responsáveis do aluno matriculado. O descumprimento desse item ensejará o descredenciamento imediato da CONTRATADA. Os respectivos valores, constantes nesta cláusula, poderão ser alterados conforme valores decorrentes do mercado local, a critério desta Administração.

3.23. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, pessoal, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações.

3.4. A contratada só receberá pelo serviço prestado de acordo com o número de crianças (alunos) frequentes a cada mês, apresentados mediante relatórios e com as devidas comprovações.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30 dias após a liquidação, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em vias devidamente atestadas e demais documentos técnicos que comprovem a entrega do objeto, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM;

4.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93;

4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

4.4. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

I – Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a CONTRATANTE;

II – Inadimplências de obrigações da CONTRATADA para com A CONTRATANTE;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RENATO FRANKLIN GOMES MARTINS EM 29/12/2023 14:35:47

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TELMA MARLY ALMEIDA GOMES EM 28/12/2023 19:59:17

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3771342ED



III – erros, omissões ou vícios nas notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

IV – Ausência de relatório com os serviços mensalmente realizados.

V – Ausência da apresentação do relatório de frequência.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

5.1 - O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições dos §§ 1º e 2º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

6.1 - Além das demais obrigações contidas neste Contrato, no edital de credenciamento e legislação pertinentes, compete às partes:

### **I - À CONTRATADA:**

1 – Atender à legislação e às demais normas relativas à oferta da Educação Infantil, especialmente as Leis Federais n.º 9.394/96, n.º 8.069/90 e n.º 13.146/15, normativas do Conselho Nacional de Educação, deliberação referente às normas e princípios para Educação Infantil, do Conselho Municipal de Educação e demais normativas vigentes.

2- Realizar a matrícula da criança mediante a apresentação do encaminhamento expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e verificação da documentação apresentada pela família da matrícula, que deverá ser compatível com os dados informados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no momento da solicitação de vaga.

3- Efetivar a matrícula, por meio de requerimento, com a devida ciência e assinatura dos responsáveis legais.

4- Informar às famílias, no ato da matrícula, as condições e os benefícios às crianças, por meio de termo de compromisso, com a ciência e assinatura do responsável.

5- Conferir, realizar e manter atualizado o cadastro das crianças matriculadas, bem como toda documentação individual da criança e família, como requerimento de matrícula, termo de compromisso, ficha individual da criança e outros.

- 6- Enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o controle de frequência diária das crianças, conforme item das condições de pagamento.
- 7- Monitorar a frequência diariamente da criança e seguir as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para registro e encaminhamentos necessários em caso de ausências sem justificativa.
- 8- Informar aos pais ou responsáveis que atrasos consecutivos na entrada/saída das crianças e faltas sem justificativa serão comunicados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Conselho Tutelar para adoção das providências cabíveis.
- 9- Efetivar o cancelamento da matrícula, por meio de formulário específico, e encaminhar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, caso haja desistência da vaga.
- 10- Manter a criança sob sua guarda e proteção até ser devolvida ao seu responsável ou pessoa autorizada por ele.
- 11- Comunicar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Conselho Tutelar situações que envolvam a criança em situação de risco ou vulnerabilidade social.
- 12- Não permitir a presença e permanência, no horário de atendimento das crianças, de pessoas alheias ao quadro de funcionários contratados na prestação de serviços e demais funções, salvo em casos de ações pedagógicas planejadas e que envolvam a necessidade de participação dos sujeitos em ação pontual.
- 13- Controlar e acompanhar a entrada e a saída de prestadores de serviços para reparos e manutenção, nos casos emergenciais realizados no horário de atendimento das crianças.
- 14- Os atendimentos serão gratuitos, sendo expressamente vedado à instituição cobrar qualquer valor da família beneficiada ou obrigá-la a fornecer itens como alimentação, uniforme, material escolar, agenda, apostilas, higiene, limpeza, cama e banho, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço pelos atendimentos já subsidiados pelo contrato celebrado, tendo apenas como exceção os produtos de uso individual da criança.
- 15- Firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança durante no mínimo os 200 (duzentos) dias letivos de atendimento do calendário escolar, já contratados pela administração pública.
- 16- Assumir total compromisso com os custos referentes às atividades extracurriculares, passeios entre outros itens exigidos, bem como uniforme, material didático e que possam colocar a criança atendida em situação de discriminação ou inferioridade.

- 17- Aceitar o compromisso de não cobrar nenhum tipo de valor financeiro, nem solicitar bens e produtos de órgãos e demais secretarias pertencentes à Administração Pública para subsídio da prestação de serviços educacionais celebradas pelo contrato.
- 18- Oferecer alimentação saudável e balanceada de acordo com a faixa etária das crianças atendidas, seguindo o cardápio da SMEC.
- 19- Seguir e preparar a alimentação de acordo com o cardápio das refeições diárias, elaborado e assinado por nutricionista (responsável técnico) da instituição contratada.
- 20- Os cardápios atenderão as crianças com necessidades nutricionais específicas, tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras, mediante apresentação de laudo médico atualizado.
- 21- Disponibilizar os cardápios aos pais e/ou responsáveis e quando solicitado os órgãos competentes e deixar visível na cozinha e quadro de aviso (recepção das famílias), para consulta.
- 22- Ter utensílios em quantidade suficiente, necessários e adequados para o armazenamento, preparo e distribuição das refeições.
- 23- Fornecer fórmulas infantis e/ou leite de acordo com a faixa etária e as recomendações nutricionais vigentes.
- 24- Apresentar a data início e término do calendário escolar, garantindo o mínimo de 200 dias letivos, conforme aprovação do Conselho Municipal de Educação - CME.
- 25- Assumir a responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações de terceiros.
- 26- Possuir infraestrutura física, administrativa e pedagógica, conforme prevê a legislação educacional, podendo a SMEC optar pela realização de visita in loco para fins de averiguação;
- 27- Manifestar interesse em firmar Contrato, com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o atendimento às crianças beneficiárias;
- 28- Comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- 29- O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste.

- 30- Prover materiais em quantidade suficiente, íntegros e de qualidade para desenvolvimento das propostas pedagógicas, de acordo com a faixa etária, como: brinquedos (aprovados pelo Inmetro), livros de literatura infantil, recursos didáticos e materiais pedagógicos/escolares, entre outros.
- 31- Possuir instalações, equipamentos e materiais em condições adequadas, seguras, limpas e organizadas para o atendimento às crianças.
- 32- Atender e manter as condições de segurança e limpeza dentro das normas estabelecidas pelos órgãos competentes.
- 33- Realizar constantemente a manutenção e substituição dos brinquedos e equipamentos utilizados nas propostas pedagógicas, bem como nos espaços de brincar/parque/área livre e/ou coberta.
- 34- Não será permitido que, no local destinado à execução dos serviços e seus respectivos acessos, sejam compartilhados o uso comum de domicílio particular ou outra finalidade que não seja da área da educação devidamente regularizada.
- 35- Disponibilizar, quando solicitado, documentos necessários à avaliação dos serviços prestados, bem como elementos e demonstrativos de custos de serviços e produtos.
- 36- Responsabilizar-se por todos os custos e despesas referentes à prestação do serviço a ser executado.
- 37- Manter todas as condições de habilitação, bem como vigente as autorizações de funcionamento, licenças e certificados emitidos pelos órgãos competentes na celebração e vigência do contrato firmado com SMEC
- 38- Providenciar as solicitações feitas pelas equipes da SMEC de acordo com os prazos estabelecidos.
- 39- Comunicar imediatamente à SMEC, qualquer alteração que possa comprometer a execução e manutenção do contrato, como fenômenos naturais, furtos, surtos de disseminação rápida, entre outros.
- 40- Manter Plano de Trabalho atualizado em conformidade com as atividades a serem desenvolvidas na unidade educacional.

## II - À CONTRATANTE

- 1 - Encaminhar à instituição crianças excedentes na Rede Municipal de Ensino, conforme a necessidade da Secretaria.
- 2 - Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pela contratada.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RENATO FRANKLIN GOMES MARTINS EM 29/12/2023 14:35:47

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TELMA MARLY ALMEIDA GOMES EM 28/12/2023 19:59:17

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3771342ED



- 3 - Prestar orientação técnica, pedagógica e administrativa à contratada, sempre que possível e necessário.
- 4 - Solicitar e acompanhar o Plano de Trabalho da instituição de ensino.
- 5 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela contratada.
- 6 - Realizar, através da Comissão Técnica Avaliadora indicada pela CONTRATANTE, visitas periódicas e visitas sem data e horário marcados para orientação e análise da instituição.
- 7 - Acompanhar, o relatório de frequência dos alunos repassados pela CONTRATADA, providenciando a substituição, quando necessário, do aluno que obtiver frequência inferior a 75 % (setenta e cinco por cento) de presença às aulas.

## **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 9.1. O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.
- 9.2. O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo.
- 9.3. O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.
- 9.4. Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.
- 9.5. Os Fiscais do Contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato.
- 9.6. Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente por, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores.
- 9.7. Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.8. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93).
- 9.9. Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a Orientação Técnica CGM nº 5/2016, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a



substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Único. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Boa Vista.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não cabe à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

11.4 É permitido à CONTRATADA, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar, previamente o CONTRATANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 - As partes elegem o Foro de Boa Vista, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Boa Vista/RR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



Prefeitura Municipal de  
Boa Vista



Sistema de Serviços  
ao Cidadão

## REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo edital\_credenciamento\_2024\_pgm.pdf do documento 00000.9.544877/2023 foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR 963.942.852-34	28/12/2023 19:14:32 LOGIN E SENHA
ISABEL MARTINS PEREIRA 946.236.192-49	28/12/2023 19:20:37 LOGIN E SENHA
TELMA MARLY ALMEIDA GOMES 719.658.072-91	28/12/2023 19:59:17 LOGIN E SENHA
RENATO FRANKLIN GOMES MARTINS 760.301.722-04	29/12/2023 14:35:47 LOGIN E SENHA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RENATO FRANKLIN GOMES MARTINS EM 29/12/2023 14:35:47

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TELMA MARLY ALMEIDA GOMES EM 28/12/2023 19:59:17

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3771342ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.0.000878/2023  
ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar  
INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde

#### DECISÃO

[...]

25. DETERMINO o ARQUIVAMENTO do processo instaurado em desfavor da servidora LUCIANA PAIANI SOMMER LUBENOW, Analista/Enfermeiro, matrícula n. 130277, com fulcro no art. 161 da Lei Complementar n. 003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

(Assinado eletronicamente)  
Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

#### ERRATA

DOCUMENTO nº 00000.9.407430/2023  
ASSUNTO: Progressão Funcional  
SERVIDOR: Thiago Serrão Brasil

Na Portaria nº 2068/2023-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 5956, de 25 de setembro de 2023, no que se refere ao servidor Thiago Serrão Brasil.

Onde se lê: Cat./Ref. Anterior E-3, Cat./Ref. Atual E-4;

Leia-se: Cat./Ref. Anterior E-4, Cat./Ref. Atual E-5.

Boa Vista - RR, em 14 de novembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E PROCESSUAL

PORTARIA Nº 163/2023 – SMEC.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a Comissão para elaboração de Editais de Credenciamento referentes aos Processos de Credenciamento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão para elaboração de Editais de Credenciamentos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

Servidor	Matrícula
Euclides Roberto Siqueira Ferreira Júnior	847213
Renato Franklin Gomes Martins	28395
Isabel Martins Pereira	30428
Telma Marly Almeida Gomes	29256

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua a, tornando sem efeitos todos os atos contrários a

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e  
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3771342ED

Cultura, 09 de novembro de 2023.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(Assinado eletronicamente)  
Maria Consuelo Sales Silva  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 165/2023-GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 0679/P, de 29 de maio de 2020, publicado no D.O.M nº 5141/2020, Decreto nº 007/E, de 10 de janeiro de 2022, publicado no D.O.M nº 5544 de 13 de janeiro de 2022 e artigo 136, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

#### RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento do prazo vigente, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa, instituída por meio da Portaria nº. 154 /2023 - GAB/SMEC, de 16 de outubro de 2023, publicada no DOM 5969 de 18 de outubro de 2023, referente ao Processo de Sindicância Administrativo nº 017249/2023-SMEC/Vol. 1.

Art.2º Esta Portaria tem efeito na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, dê-se ciência.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, em 14 de novembro de 2023.

Maria Consuelo Sales Silva  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

#### NOTA DE PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a publicação de errata do RESULTADO PRELIMINAR DO PRÊMIO MERITOCRACIA 2023, referente as categorias Professor de Sala de Aula Ensino Fundamental – 1º ano e Professor de Sala de Aula Ensino Fundamental – 5º ano, o Comitê Avaliador do Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima - Edição 2023, comunica que o prazo para RECURSO do Prêmio Meritocracia para as categorias citadas, será no dia 17 de novembro de 2023 até às 14h (horário local).

Sendo assim, acarretará mudanças no cronograma de aplicação da Avaliação de Desempenho de Ensino e Aprendizagem das referidas categorias, seguindo as novas datas a seguir:

Nº	Item	Data
01	Prazo do Recurso	17/11/2023 até 14h (horário local)
02	Resposta do Recurso	22/11/2023
03	Aplicação da Avaliação de Desempenho de Ensino e Aprendizagem	23/11/2023

Respeitosamente,

Assinatura eletrônica  
Maria Consuelo Sales Silva  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 268/2023

O Secretário Municipal de Saúde-Adjunto, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 33860/2023/SMEC

Espécie: Cooperação Técnica nº 01/2023/SMEC

Valor Total: R\$ 76.224,00 (setenta e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais).

Objeto: COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VISTA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA, COM OBJETIVO ATENDER ATÉ 16 (DEZESSEIS) ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS, MANTIDA PELA INSTITUIÇÃO, QUE SE ENCONTRAM EM CONDIÇÕES DE DESIGUALDADES SOCIOECONÔMICAS, QUE ATENDAM OS CRITÉRIOS PREVISTOS NA LEI Nº 187 DE DEZEMBRO DE 2021 E QUE SEJAM RESIDENTES NO BAIRRO SÃO FRANCISCO E/OU NO ENTORNO.

- As despesas com a execução da presente cooperação técnica correrão à conta da Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 3.3.50.43.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA

CNPJ: 44.943.835/0001-50

Data de Assinatura: 26 de janeiro de 2023

Vigência: O presente instrumento deste Termo de Cooperação Técnica terá a vigência durante o ano letivo de 2023 (janeiro a dezembro) e compreenderá o período de 26/01/2023 a 31/12/2023, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e dentro do prazo de vigência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 00000.9.544877/2023

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RORAIMA, pessoa jurídica de direito público, com sede no Palácio 9 de Julho, situado na Rua General Penha Brasil nº 1.011, nesta cidade, inscrito no C.G.C/MF sob o nº 05.943.030/0001-55, representado neste ato Prefeito Municipal, o Senhor Arthur Henrique Brandão Machado, no uso de suas prerrogativas legais, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA -SMEC, comunica aos interessados o chamamento público do credenciamento de instituições educacionais privadas e/ou comunitárias, filantrópicas ou confessionais, regularmente constituídas, cujas unidades de atendimento estejam localizadas no município de boa vista/rr, para a oferta de vagas excedentes na rede municipal de ensino nas seguintes modalidades: educação infantil integral e parcial para atender crianças de 02 (dois) anos a 03 anos 11 meses e 29 dias (três anos e onze meses e vinte e nove dias); pré-escola e ensino fundamental ( 1º ao 5º ano). Os interessados deverão apresentar as documentações para habilitação, entre os dias 05/01/2024 até 19/01/2024, das 08:00h às 14:00h, na Superintendência de Controle Orçamentário e Processual (SCOP) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, situada à Rua General Penha Brasil, nº 705, bairro São Francisco, telefone (95) 98404-6577, CEP: 69.305-130 - Boa Vista - Roraima. Os procedimentos serão realizados de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como as disposições contidas na Lei 8.666/93.

Cópia do presente edital estará disponível aos interessados no endereço eletrônico <https://publicacoes.boavista.rr.gov.br/editais> ou mediante solicitação através do e-mail [supadmsmec@hotmail.com](mailto:supadmsmec@hotmail.com)

(Assinatura eletrônica)

Edimir Alvares Ribeiro Neto

Secretário Municipal de Educação e Cultura - Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
ELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3771342ED

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação E Cultura - SMEC

ASSUNTO: Proposta de Oferta do Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano) na Rede Municipal de Boa Vista - RR

RELATORES: Ismayl Carlos Cortez e Patricia Monteiro Figueiredo

PROCESSO: Nº 15/2023

PARECER Nº22/2023 CME-BV/RR APROVADO EM: 20/12/2023

I – HISTÓRICO

Deu entrada neste preclaro Colegiado OFÍCIO 55659 SMEC/GAB/2023 NUP: 00000.511314/2023, trazendo em seu bojo peça que trata da “Proposta de Oferta do Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano) na Rede Municipal de Boa Vista - RR,” em razão dos fatos e motivos que passa a expor, in verbis:

Senhor Presidente, Encaminhamos ao Senhor, em anexo, minuta Proposta de Oferta do Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano) na Rede Municipal de Boa Vista - RR, para análise e parecer. (...).

Formalizado o processo CME/BV/RR nº 15/2023, o Presidente Ismayl Carlos Cortez avocou juntamente com Conselheira Patricia Monteiro Figueiredo a relatoria para analisarem e emitirem parecer sobre a matéria tela.

II – MÉRITO

No artigo 32 da LDBEN, o Ensino Fundamental tem como objetivo a formação básica do cidadão a qual deve estar voltada para o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo. Além disso, espera-se que, mediante a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das tecnologias, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade, desenvolva a capacidade de aprender, fortalecer os vínculos de família, os laços de solidariedade humana e de tolerância, amparando-se ao princípio da equidade.

Assim, os objetivos específicos dessa etapa da escolarização devem convergir para os princípios mais amplos que norteiam a educação nacional, os quais estão em conformidade com o definido pela Constituição Federal, no seu artigo 3º, a saber: a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, que garanta o desenvolvimento nacional; que busque “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”; e que promova “o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Segundo a LDBEN, no Artigo 26, o currículo do Ensino Fundamental deve ter uma Base Nacional Comum complementada por uma Parte Diversificada, em cada Sistema de Ensino e em cada escola formando um todo integrado. A articulação entre a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica com a realidade local, bem como as necessidades dos estudantes, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia, perpassando todo o currículo.

Por essa perspectiva, as propostas curriculares das escolas devem integrar bases teóricas que favoreçam a organização dos conteúdos contemplando o disposto na Base Nacional Comum e sua Parte Diversificada. A Parte Diversificada permite que cada escola desenvolva atividades e/ou projetos que valorizem a realidade da comunidade em que se encontra localizada. Para tanto, o planejamento, o desenvolvimento do currículo e o processo de avaliação das práticas pedagógicas devem contemplar saberes universais e locais.

Os conhecimentos que fazem parte da Base Nacional Comum a que todos devem ter acesso, independentemente da região e do lugar em que vivem, são os que buscam divulgar os valores fundamentais ao interesse social e à preservação da democracia, de modo a assegurar a característica unitária das orientações curriculares nacionais. Os conteúdos curriculares que compõem a Parte Diversificada do currículo são definidos pelos integrantes do Sistema Municipal de Ensino, visando a complementar e enriquecer o currículo, assegurando, assim, a contextualização dos conhecimentos escolares respeitando as diferentes realidades.

**JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**REGISTRO DE IMOVEIS DE BOA VISTA – RR**  
 Av. Eng. Eduardo Costa, 3435 - Meaganas - CEP. 93041-015 - Boa Vista - Roraima  
 Fone: (95) 3234-4874 / 3234-0756

**Edital nº 572/2023**

De ordem da D<sup>a</sup> MIRILY RODRIGUES MARTINS, Delegatária Interina do 1<sup>o</sup> Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista – RR, na forma da Lei, etc.

SABAM quanto ao presente Edital virem ou dele conhecimento virem, que por parte da empresa IDEIA EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede à Rua Professor Diomedes, nº 61 - Sala 04, Bairro Centro, nesta Cidade, CNPJ nº 06.152.181/0001-58, endereço eletrônico: Não declarado; representada por seus sócios administradores Cleidson Fernandes de Holanda, CPF nº 722.811.924-5 e Vitoriano da Silva Holanda, CPF nº 169.929.074-34, conforme cópia autenticada digitalmente da 7ª Atuação Contratual de 29 de abril de 2022, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Roraima sob o número 548776, em 29 de abril de 2022, e conforme ao disposto na Lei Federal nº 6766/76 e Lei Municipal nº 925/06, foi ingressado nesta serventia requerimento datado de 20 de dezembro de 2023, acompanhado de Flarta Geral, Memorial Descritivo, Certidão de Aprovação de Lotamento nº 127, expedida em 22 de setembro de 2023, pela Prefeitura de Boa Vista – RR, mencionando: Autorização de instalação nº 053/2023, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMA, Parecer Técnico nº 152/2023/SMD/DE – expedido pelo DFE/SMA – de acordo com o projeto: Memorando nº 51500-SMS/SP/SUP/2023, expedido pela SMS/SP/SUP, com diretrizes para implantação de rede de iluminação pública, Parecer Técnico nº 137/2023 – expedido pela COPEVAL/EMURJ, com manifestação favorável à aprovação do projeto de lotamento; Parecer nº 010/2023 – PRODU/EMURJ – opinando pelo deferimento da aprovação do projeto; Resulção Ordinária nº 909 – CIM, a qual concluiu pelo deferimento da aprovação, bem como todos os demais documentos exigíveis para o registro do parcelamento de solo imobiliário Lotamento denominado “PARQUE BURITIS” – situado no Bairro Jaquei Clube, Zona 10, nesta Cidade, composto por 01 (um) Área, com 121 (duzentos e trinta e sete) lotes de terras residenciais, 01 (uma) Área Institucional, 01 (uma) Área Verde e 01 (uma) Área de Preservação Permanente – APP, abrangendo a área total de 74.789,00m², incluindo 13.889,11m² referente ao sistema viário, oriundo do Lote de terras vazio nº 1002, da Quadra nº 467, Bairro Jaquei Clube, Zona 10, nesta Cidade. Inscrição Imobiliária nº 01.10.467.1082.001.0, com os seguintes limites e metragens. Frente com a Rua Jornalista Feitmann Gondim (antiga Rua C.J.07), medindo 290,47 metros; Flandos com o Igarapé Grande, medindo 187,50 metros; Lado Direito com a Rua Antonio Matran Paracatu (antiga Rua C.J.01), medindo 272,47 metros e Lado Esquerdo com o Afluentes Igarapé Grande, medindo 69,48 mais 262,41 metros, ou seja, a área total de 74.789,00m², devidamente registrado na Matrícula nº 105956, do Livro nº 2/Registro Geral, desta Serventia. A reclamação de que se julgar prejudicado deverá ser encaminhada à Oficial que este subscreve no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da última publicação do presente Edital com o qual o loteamento em anexo, que se fará em 03 (três) dias consecutivos, num jornal de circulação diária e no Diário de Justiça Eletrônico desta Capital. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (28.12.2023). A Oficial.

**ESTRATO DE OUTORGAS DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS**  
 PORTARIA DE RECURSOS HÍDRICOS Nº 130/2023 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

**A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE RORAIMA – FEMARR/RR** (Lei 855 Decreto Estadual nº. 1580 de 07 de julho de 2011), no uso de suas atribuições, bem como de competência que lhe foi atribuída pela Lei nº 547 e Decreto Estadual nº. 8123 de 12 de julho de 2007, em conformidade com a Lei nº 9.429/97, considerando a habilitação da concessionária de água potável nº. 342191 FEMARR/RR/RR/2023, de 25 de maio de 2023, publicada no DOE 132 de 27 de maio de 2023 e com base nos elementos constantes no Processo nº 18204.00567/2023.13.

**RESOLUÇÃO:**  
 Art. 1<sup>o</sup> Emite a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado de RORAIMA, de caráter temporário no Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH), discriminados abaixo:

**Atividade:** OUTORGAS DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS  
**Objeto da Atividade:** USO DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO ESTADUAL  
**Requerente:** INOBERO LUZZI CAPELLI, CPF: 371.390.379-49  
**Empreendimento:** FÁBRICA CIBRILITA, LOCALIZADA NA VICINA, CTA-364, VICINA DE GLEBA EREU, ZONA RURAL, MUNICÍPIO AMAJARI, RR.  
**Município:** CANTÁ - RR.  
**Tipo de Bacia de Interferência:** CAPTAÇÃO SUPERFICIAL  
**Nome do Corpo Hídrico:** SEM DETERMINAÇÃO  
**Coordenada Geográfica:** LATITUDE: N 2° 12' 36,30" LONGITUDE: W 60° 32' 36,50"  
**Procedimento:** AQUISIÇÃO DE TERRENO ESCAVADO  
**Área total das tomadas(m²):** 30655,00

Mês	Vazão (m³/s)	Dados de Operação	Dia / Mês	Vazão (m³/mês)
Janeiro	30,0700	12,0	31	130.226,04
Fevereiro	30,0700	12,0	29	117.821,51
Março	30,0700	12,0	31	130.226,04
Abril	30,0700	12,0	30	124.825,29
Maio	30,0700	12,0	31	130.226,04
Junho	30,0700	12,0	30	124.825,29
Julho	30,0700	12,0	31	130.226,04
Agosto	30,0700	12,0	31	130.226,04
Setembro	30,0700	12,0	30	124.825,29
Outubro	30,0700	12,0	31	130.226,04
Novembro	30,0700	12,0	30	124.825,29
Dezembro	30,0700	12,0	31	130.226,04
<b>Vazão Média Interanual(m³/s):</b>	<b>30,057</b>			

**Volume anual (m³):** 1.513.366,40  
**Tipo de Ponto de Interferência:** CAPTAÇÃO SUPERFICIAL  
**Nome do Corpo Hídrico:** SEM DETERMINAÇÃO  
**Coordenada Geográfica:** LATITUDE: W 12° 12' 30,30" LONGITUDE: W 60° 32' 36,50"  
**Finalidade:** IRRIGAÇÃO  
**Sistema de Irrigação:** GORTEJAMENTO  
**Área Irrigada (ha):** 21,0  
**Tipo de Cultura:** MIMBO ARROZADO, MILHO E AÇAÍ

Mês	Vazão (m³/s)	Dados de Operação	Dia / Mês	Vazão (m³/mês)
Janeiro	70,0000	8,5	2	12.750,00
Fevereiro	70,0000	8,5	2	12.750,00
Março	70,0000	8,5	2	12.750,00
Abril	70,0000	8,5	2	12.750,00
Maio	70,0000	8,5	2	12.750,00
Junho	70,0000	8,5	2	12.750,00
Julho	70,0000	8,5	2	12.750,00
Agosto	70,0000	8,5	2	12.750,00
Setembro	70,0000	8,5	2	12.750,00
Outubro	70,0000	8,5	2	12.750,00
Novembro	70,0000	8,5	2	12.750,00
Dezembro	70,0000	8,5	2	12.750,00
<b>Vazão Média Interanual(m³/s):</b>	<b>70,000</b>			

**Volume anual (m³):** 153.000,00  
**Tipo de Ponto de Interferência:** CAPTAÇÃO SUPERFICIAL  
**Nome do Corpo Hídrico:** SEM DETERMINAÇÃO  
**Coordenada Geográfica:** LATITUDE: W 12° 12' 30,30" LONGITUDE: W 60° 32' 36,50"  
**Finalidade:** CRIAÇÃO ANIMAL  
**Espécie:** 2500 CARIÓTIPO DE BOVINO DE CORTE

Mês	Vazão (m³/s)	Horas / Dia	Dia / Mês	Vazão (m³/mês)
Janeiro	4,8000	1,0	28	136,80
Fevereiro	4,8000	1,0	28	136,80
Março	4,8000	1,0	31	158,40
Abril	4,8000	1,0	30	144,00
Maio	4,8000	1,0	31	158,40
Junho	4,8000	1,0	30	144,00
Julho	4,8000	1,0	31	158,40
Agosto	4,8000	1,0	31	158,40
Setembro	4,8000	1,0	30	144,00
Outubro	4,8000	1,0	31	158,40
Novembro	4,8000	1,0	30	144,00
Dezembro	4,8000	1,0	31	158,40
<b>Vazão Média Interanual(m³/s):</b>	<b>70,000</b>			

**Volume anual (m³):** 153.000,00  
 Art. 2<sup>o</sup> A outorga de direito de uso de recursos hídricos, objeto deste Resolução, vigorará em 21 de Novembro de 2023 podendo ser suspensa, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente.

Todas as informações da atividade estão de acordo com os formulários que constam nos autos do processo e informações técnicas apresentadas pelo consultor ambiental José Carlos Markus, ENGENHEIRO AGRICULTOR RORAIMA (PROFESSOR) e ART.º 1002/2023/DE de 30 de Maio de 2023.

**GOVERNO DE RORAIMA**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
 "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

**LICENÇA DE AMPLIAÇÃO** LA N.º 047/2023/DLGA/DA

A Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 1.001, Art. 46, Inciso III e Art. 02 de 25 de Janeiro de 1991, e regulamentada pela Lei Delegada nº. 04 de 16 de Janeiro de 2003 e da Lei Estadual nº. 815 de 07 de Julho de 2011, de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Potencialmente Poluidoras, instituído através da Lei Complementar nº. 007 de 25 de Agosto de 1994, concede a presente LICENÇA DE AMPLIAÇÃO referente ao Processo Nº PR-00896-01/2023, Parecer Técnico Nº PAR-01470-01/2023, registrada na FEMARR/RR sob o código G-00-09-ao Empreendedor:

**NOME:** DANIANY BARRETO MESQUITA DA ROCHA  
**CPF/CNPJ:** 534.745.832-49  
**EMPRESECO:** SQN 308 BLOCO J AP 610, CEP:70-745-100  
**MUNICÍPIO:** BRASÍLIA – DF

**ATIVIDADE:** PECUÁRIA EM ÁREA DE 848,809 HECTARES 1/2

**ENDEREÇO DO EMPREENDEDOR:** FAZENDA LAJEADO, GLEBA EREU, ZONA RURAL, MUNICÍPIO AMAJARI, RR.

**VALIDADE:** 28/12/2025

Esta licença é válida somente para a atividade supracitada, dentro do período de validade e observada as condições deste documento e seu anexo que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo. Qualquer alteração deverá ser comunicada imediatamente à FEMARR/RR.

**Boa Vista, RR, 28/12/2023**

**GLICERIO MARCOS FERREIRAS PEREIRA**  
 Diretor Geral da FEMARR/RR

**WAGNER SEVERO MOURA**  
 Diretor de TI da FEMARR/RR

**CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA**

1. A licença deve ser fruída em um local de fácil visibilidade pelos Órgãos Fiscalizadores;
2. Que sejam cumpridas todas as ações descritas nas medidas mitigadoras constantes no PCA;
3. Em caso de pedido de renovação desta licença 120 dias antes do vencimento, qualquer alteração no projeto deverá ser informada previamente à FEMARR/RR;
4. Cópia de publicação desta Licença em jornal de grande circulação;
5. Caso ocorra algum imprevisto comunicar imediatamente à DLGA/FEMARR/RR.

**Latitude:** LAT.: 3° 57' 27,3" N Longitude: LONG.: -61° 33' 48,00" W

**DOCUMENTOS ANEXOS**

Os Constantes do Processo Nº PR-00896-01/2023 // Parecer Técnico Nº PAR-01470-01/2023, e VALOR DA TAXA: R\$ 1.017,30 VISTORIA: 260,00

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Valdemir Pereira de Melo Filho – ART Nº RR- 20220110497.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 00000 9 544877/2023**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RORAIMA, pessoa jurídica de direito público, com sede no Palácio 9 de Julho, situado na Rua General Pereira Brasil nº 1.011, nesta cidade, inscrito no C.G. CNPJ sob o nº 05.943.030/0001-55, representado neste ato pelo Diretor Municipal, Sr. Antônio Henrique Brandão Machado, no uso de suas prerrogativas legais, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SMEC, comunica aos interessados o chamamento público de concessão de serviços educacionais privados entre consultorias, Manterias ou confissões, regularmente constituídas, cujas unidades de atendimento estejam localizadas no município de Boa Vista, para a prestação de serviços de educação infantil, educação básica, educação profissional, educação infantil integral e parcial para atender crianças de 02 (dois) anos a 03 (três) meses a 29 dias (dois anos e onze meses e vinte e nove dias), pré-escola e ensino fundamental (1ª a 5ª série). Os interessados deverão apresentar as documentações para habilitação, entre os dias 05/01/2024 até 19/01/2024, das 08:00h às 14:00h, na Superintendência de Controladoria e Processos (SCOP) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, situada à Rua General Pereira Brasil, nº 705, bairro São Francisco, telefone (95) 38404-6577, CEP: 69.305-130 - Boa Vista - Roraima. Os procedimentos serão realizados de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como as disposições contidas na Lei nº 8.966/1993.

Cópia do presente edital está disponível aos interessados no endereço eletrônico <https://publicacoes.boavista.rr.gov.br/edital> ou mediante solicitação através do e-mail [suapadmesec@hotmail.com](mailto:suapadmesec@hotmail.com)

(Assinatura eletrônica)  
 Edmar Álvaro Ribeiro Neto  
 Secretário Municipal de Educação e Cultura - Adjointo

**WR LEILÕES**

**AVISO DE LEILÃO**

**TRE-RR**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA TRE-RR, torna público para conhecimento dos interessados que fará leilão na modalidade leilão, na forma eletrônica do tipo maior lance, pelo Leilão Público Oficial, Sr. Wesley Silva Ramos, Matrícula JUCERR nº 0052/06, para alienação de bens inservíveis pertencentes ao acervo patrimonial desta Corte Eleitoral, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.281/192, com suas alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 01/02/1933, art. 42, 11/46/2023, a ser realizado no dia 15 de Janeiro 2024, às 08:30, edital completo disponível no site [www.leiloes.com.br](http://www.leiloes.com.br) na cidade de Boa Vista, na sede de WR LEILÕES, situada Rua Três Marias, 139, Bairro do Sol.

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
 PROCESSO: 217/2023 CL  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 028/2023

Município de Rorainópolis-RR. Aviso de Licitação. Pregão Presencial Nº 028/2023. Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS PROGRAMAS, PARA O EXERCÍCIO 2024. O Pregoeiro torna público que: as 14hrs: 00min do dia 16 de janeiro de 2024 fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço - Por Lote, de acordo com o que determina a Legislação Vigente, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Pedro Daniel da Silva, nº 51, Centro - Prefeitura Municipal de Rorainópolis. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, com as alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no site: <http://www.rorainopolis.rr.gov.br/> a partir do dia 04/01/2024. Maiores informações na Sala da Comissão de Licitação, na Prefeitura de Rorainópolis, no horário de expediente externo de 08h: 00min às 12h: 00min e as 14hs:00min às 17hrs:00min.

Rorainópolis-RR, 28 de dezembro de 2023.  
 Rorainópolis - RR, 28 de dezembro de 2023.  
 OSVALDO DA SILVA NOGUEIRA JUNIOR

**Sabe o que é pior do que Fake news, é você ficar FAKE INFORMADO!**

**CHEGA DE FAKE NEWS**

**NOTÍCIA DE VERDADE É COM QUEM TEM CREDIBILIDADE: WWW.FOLHABV.COM.BR**

**FOLHA BV**



2

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PORTARIA Nº 11/2024/PRESSEM/DAFI/PRESSEM.

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 4º, inciso IX, da Lei Municipal nº. 1.903/2018.

### RESOLVE:

**Art. 1º -** Designar a servidora Romilda da Silva Damascena, Gerente de Controle e Benefícios, para responder interinamente pela Gerência de Aposentadorias e Pensões - GAPE, do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - Pressem, no período de 10/01/2024 a 19/01/2024, em virtude da titular do cargo, Cintia Madalena Pereira Casarin, matrícula nº 27610, estar em gozo de férias.

**Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se ;  
Publique-se; e  
Cumpra-se.

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - Pressem, Boa Vista-RR, 5 de janeiro de 2024.

(Assinatura eletrônica)  
Kleiton da Silva Pinheiro  
Presidente da Previdência Municipal - Pressem

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 001/2024 DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SMEC, no uso de suas atribuições legais,

### CONSIDERANDO:

O Edital de Credenciamento nº 9.544877/2023 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC que prevê a designação, por parte desta Secretaria, de Comissão Técnica, para análise da documentação, dos recursos eventualmente interpostos e verificação in loco das condições de atendimento às crianças, para a habilitação das instituições educacionais privadas e/ou comunitárias, filantrópicas ou confessionais, localizadas no município de Boa Vista que tenham interesse em firmar contrato com esta Administração Municipal, para o ano letivo de 2024, para o atendimento às crianças público alvo da Educação Básica nas etapas: Educação Infantil: creche (parcial e integral) e Pré-escola e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar Comissão Técnica para recebimento e análise da documentação, dos recursos eventualmente interpostos e verificação in loco das condições de atendimento às crianças das instituições habilitadas e eventualmente contratadas pelo município, nos termos do Edital de Credenciamento nº 9.544877/2023 - SMEC.

**Art. 2º** A comissão técnica de que trata o artigo anterior será composta por 05 (cinco) membros, assim constituídos:

**I -** Cecilia Brito Castanheira Coutinho, matrícula: 26062 - Gerente de Estatística Educacional;

**II -** Lilian Vieira dos Santos, matrícula 28172 - Especialista em Educação Infantil;

## PODER EXECUTIVO

### Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

### Vice-Prefeito

Cassio Murilo Gomes

### Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

### Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

### Consultor Geral

Emilson Pinheiro Coelho Neto

### SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Governo - SMGOV

Lairto Estevão de Lima Silva

Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Lincoln Oliveira da Silva

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Regiane Batista Matos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Marcelo Hipólito Moreira Neto

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Nathalia Mimoso Cortez Diogenes

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

Thiago Fernandes Amorim

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Alexandre Pereira dos Santos

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Ana Maria Florêncio Campos

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Jullyerre Pablo Lima da Silva

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Sérgio Pillon Guerra

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC

José Diego da Silva

Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME

Luciana Surita da Motta Macedo

Agência Reguladora Municipal -

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diretora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3771342ED

